

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.248

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.115

DECRETOS Nºs. 3.281 e 3.282

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Geral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS e DECRETOS

Da Assembleia Legislativa do Estado

1 Caderno

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 422 DE 30 DE MARÇO 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 315/84 de 27.03.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 102, item VIII da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 17/82), combinado com o art. 93 item II, 108 item VIII da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ABDIAS MANSUR CASSEB, no cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Ministério Público, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 213.546,65 (Duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 228 de 14.02.84.

Vencimento Integral (1/3 do vencimento de Promotor de 1ª Entrância), art. 45, § 2º da Lei nº 3346/65. Cr\$ 122.026,66
Adicional - 75% (arts. 1º e 2º da Lei 5.110/83) Cr\$ 91.519,99

Provento Mensal Cr\$ 213.546,65

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.398, de 04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 447 DE 03 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 801, de 19.08.83, sob o Acórdão nº 13.086, de 05.10.83, solicita às fls. 01, do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria, anexo ao processo nº 00334/84-SEAD,

RESOLVE:

Retificar os proventos de TEREZA MENEZES DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capanema, passando a perceber Cr\$ 546.084,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil, oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 801, de 19.08.83.

Vencimento Integral (Dec. nº 3.215, de 12.03.84) Cr\$ 76.440,00
Gratificação de Direção (240 hs. x Cr\$ 765,00) Lei nº 4807/78) Cr\$ 183.600,00

Gratificação de Nível Superior - 50% (art. 6º da Lei nº 3.215, de 12.03.84) Cr\$ 130.020,00

Adicional - 40% (art. 37, parágrafo único da Lei nº ... 4502/73 e Resol. 9986/82-TCE) Cr\$ 156.024,00

Provento Mensal Cr\$ 546.084,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.397 de 04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 452 DE 02 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 635, de 21.06.83, sob o Acórdão nº 13.014, de 26.06.83, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 00220/84-SEAD,

RESOLVE:

Retificar os proventos de RAIMUNDA LÚCIA FARIAS LEÃO,

no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua, passando a perceber Cr\$ 288.603,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 635 de 21.06.83.

Vencimento Integral Cr\$ 62.820,00

Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$... 629,00), art. 164, da Lei nº 749/53 Cr\$ 150.960,00

Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº ... 4502/73) Cr\$ 74.823,00

Provento Mensal Cr\$ 288.603,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.400 de 04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 342 DE 14 DE MARÇO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, SEBASTIANA FARIAS DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 91.089,00 (Noventa e um mil, oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215; de 12.03.84) Cr\$ 62.820,00

Adicional - 45% (art. 37, parágrafo único da Lei nº ... 4502/73) Cr\$ 28.269,00

Provento Mensal Cr\$ 91.089,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.999, de 04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 363 DE 22 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73 na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JOSERINA DA SILVA DIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 385.434,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 76.440,00

Salário-Aula (140 hs. x Cr\$ 765,00) Cr\$ 107.100,00

Gratificação de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82) Cr\$ 91.770,00

Adicional - 40% (art. 37, parágrafo único da Lei nº ... 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 110.124,00

Provento Mensal Cr\$ 385.434,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.400, de 04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 392 DE 22 DE MARÇO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de
14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I,
alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a
nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo
único do art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a
Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), FELI-
CIDADE BRANDÃO LOBO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código
GEP-ANM-809.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de
Educação-Mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e
sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00
Dif. Complementar (dec. Fed. nº ... 88.930/83)	Cr\$ 3.622,00
Adicional - 40% (art. 145, da Lei nº 749/53, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Acórdão nº 12.447 /82-TCE)	Cr\$ 22.848,00
Provento Mensal	Cr\$ 79.968,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.400 de
04.05.1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 398 DE 23 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I,
alínea "A", da Constituição Estadual, art. 159 e 163 da Lei nº 749/53 e
Resolução nº 9945/82-TCE, art. 145 da Lei nº 4959/81, calculado em
conformidade com a Resolução nº 9986/83-TCE, CLODOALDO
COSTA NOGUEIRA, no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete,
Código GEP-DAS-011.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas, percebendo nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 405.886,95 (Quatrocentos e cinco mil, oitocentos
e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), assim discrimi-
nados:

Vencimento Integral (DAS-011.2)	Cr\$ 214.755,00
Representação - 40%	Cr\$ 85.902,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82/TCE)	Cr\$ 105.229,95
Provento Mensal	Cr\$ 405.886,95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.397, de
04 de maio de 1984. (G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 358 DE 22 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, pa-
rágrafo único da Lei nº 4502/73, com a Resolução nº 9986/82-TCE,
BENEDITA DA CONCEIÇÃO RAMOS, no cargo de Professor Não Ti-
tulado, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de
Salvaterra, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$
81.414,45 (Oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e qua-
renta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 21.107,45
Provento Mensal	Cr\$ 81.414,45

4 - Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

000494

Maio - 1984

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.397, de
04 de maio de 1984.
(G. Reg. nº 5.348)

PORTARIA Nº 365 DE 20 DE MARÇO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 de acordo com o a Resolução nº 9986/82 e Acórdão nº 11.332/81 do TCE, OLGA TORRES CAVALLEIRO DE MACÊDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.807,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sete cruzeiros), assim discriminados:
Vencimento Integral Cr\$ 62.820,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 21.987,00
Provento Mensal Cr\$ 84.807,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.397, de
04 de maio de 1984.
(G. Reg. nº 5348)

PORTARIA Nº 354 DE 19 DE MARÇO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Of. nº 216/84 de 28.02.84,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, RAIMUNDA ODETE DA COSTA VELASCO DE AZEVEDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 219.850,20 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 225 de 14.02.84.
Vencimento Integral (Dec. nº 3215 de 12.03.84) Cr\$ 65.333,00
Salário Aula (140h. x 654,00) Cr\$ 91.580,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 62.757,20
Provento Mensal Cr\$ 219.850,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.397, de
04 de maio de 1984.
(G. Reg. nº 5348)

PORTARIA Nº 449 DE 02 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA CONSOLATA PONTES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1,

Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.429,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral Cr\$ 60.307,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 24.122,80
Provento Mensal Cr\$ 84.429,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Resp.p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13400 de
04 de maio de 1984.
(G. Reg. nº 5348)

PORTARIA Nº 453 DE 04 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 RAIMUNDA DO SOCORRO PINHEIRO DA ROCHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Prainha, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.429,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral Cr\$ 60.307,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 24.122,80
Provento Mensal Cr\$ 84.429,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de abril de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Resp.p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13395, de
27 de abril de 1984.
(G. Reg. nº 5346)

PORTARIA Nº 459 DE 04 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela portaria nº 208/82, de 03.03.82, sob o Acórdão nº 12.305, de 19.04.82, solicita às fls 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e,
Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 02000/83-SEAD.

RESOLVE:
Retificar os proventos de LÚCIA RAIMUNDA SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Diretor, EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, passando a perceber Cr\$ 458.378,20 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 208 de 03.03.82.
Vencimento Integral Cr\$ 65.333,00
Gratificação de Função de Direção (240h. x Cr\$ 1.092,00) art. 164, da Lei nº 749/53 Cr\$ 262.080,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 130.965,20
Provento Mensal Cr\$ 458.378,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de abril de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13397, de
04 de maio de 1984.
(G. Reg. nº 5348)

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 5

PORTARIA Nº 620 DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 16.01.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 1100/83, a MARIA RAIMUNDA CORDEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5348)

PORTARIA Nº 631 DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Ofício nº 0104/84 de 02.04.82, da ABO Pa;

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II ENCONTRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS NA AMAZÔNIA, a realizar-se nesta Capital no período de 01 a 06 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5348)

PORTARIA Nº 624/84, DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111º da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Izabel de Moraes	Prof. Ens. 1º Grau	00818/84	02 anos a contar 01.03.84
Igarapé-Miri	GEP-M-401.2 "B"		
Maria Creusa	Prof. Ens. 1º Grau	00823/84	02 anos
São João do Araguaia	GEP-M-401.2 "B"		
Manoel Monteliro Redig	Prof. Ens. 1º Grau	00835/84	02 anos
Cametá	GEP-M-401.4 "D"		
Francisca Melo de Andrade	Ag. de Portaria	00838/84	02 anos a contar 01.03.84
Marabá	GEP-TP-1102.2 "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5348)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03/84 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Diretor do Departamento de Obras.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro JOSÉ BERNARDO PINHO, na importância de Cr\$ 6.289.620,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros), para atender despesas com obra de recuperação da Escola Estadual "Judith Leitão", em Marabá, originando a seguinte classificação: 3201.03091831.094 — FUNDEPARÁIUM — 4.1.3.0 — Investimento em Regime de Execução Especial, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 03 de maio de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 1889. Reg. nº 8617. Dia: 17.05.84)

PORTARIA Nº 07/84 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do Diretor do Departamento de Obras.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro JOSÉ BERNARDO PINHO, na importância de Cr\$... 9.862.800,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender despesas de obras da Unidade Mista de Saúde, em São Domingos do Araguaia, originando a seguinte classificação: 2201.13754281.069 — Construção, ampliação e reforma de unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública — 4.1.1.0 — Obras e Instalações — valor Cr\$ 9.862.800,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de maio de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 1890. Reg. nº 8618. Dia: 17.05.84)

SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01 DE 02 de janeiro de 1984

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, usando de suas atribuições, e, considerando a necessidade de serviço para a organização de parte administrativa deste Conselho,

RESOLVE:

Admitir para prestar serviços a partir de 1º de novembro de 1983, Maria Célia de Castro Vieira Pinto,

6 - Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

000496

como Secretária Geral, para uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo vencimentos mensais de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corrigíveis nos mesmos percentuais e datas em que houver correção nos vencimentos dos membros deste Colegiado.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, em 02 de janeiro de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0095/84.

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor IVANILDO SOARES BARATA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070402.071-3132.

VALOR: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

DATA: 20 de março de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 21 a 23 de março de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral — SEPLAN
(Ext. nº 1885. Reg. nº 8614. Dia: 18.05.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0098/84.

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor NELSON ANTÔNIO CARVALHO NOGUEIRA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.
03070402.071-3132.

VALOR: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

DATA: 26 de março de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 28 de março a 26 de abril de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral — SEPLAN
(Ext. nº 1885. Reg. nº 8614. Dia: 18.05.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0141/84.

OBJETO: Conceder Suprimento a servidora MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.
03090431.046-3132.

VALOR: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

DATA: 18 de abril de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 25 a 30 de abril de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral — SEPLAN
(Ext. nº 1885. Reg. nº 8614. Dia: 18.05.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0156/84.

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora ZENEIDE BAIA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070-3132.

VALOR: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

DATA: 03 de maio de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de maio de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral — SEPLAN
(Ext. nº 1885. Reg. nº 8614. Dia: 18.05.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0157/84.

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070-3132.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

DATA: 03 de maio de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de maio de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral — SEPLAN
(Ext. nº 1885. Reg. nº 8614. Dia: 18.05.84)

ANÚNCIOS

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CQC. 04.918.447/0001-03

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 08:00 horas do dia 25 de maio de 1984, em nossa sede social a Rua do Arsenal, 380 Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, mediante emissão e subscrição de 100.000.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada, com integralização em moeda corrente;

- b) Fixar prazo de decadência do direito de preferência e de integralização dessas ações;
c) Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
d) O que ocorrer

Belém, 18 de Maio de 1984.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretores.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03841 - Reg. nº 8624 - Dia 18,21 e 22.05.84)

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 7

REMOR NORTE S. A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C.G.C. 04.954.665/0001 - 95
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 8,30 horas do dia 26 de maio de 1984, em sua sede social na localidade de Maracacuera, distrito de Icoaraci, Município de Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.83;
- 2) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- 3) Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

5) Apreciação e votação da proposta justificativa da Administração, para:

5.1 - Aumentar o capital social de Cr\$.... 312.019.719,00 para Cr\$-816.643.419,00, mediante incorporação de Cr\$-504.623.700,00 de reservas livres, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

5.2 - Aumentar o capital social de Cr\$.... 816.643.419,00 para Cr\$-866.643.419,00, mediante a emissão de 50.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada, para subscrição particular, integralização em dinheiro e/ou com créditos.

6) Alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.

7) Outros assuntos de interesse social.

Icoaraci, 26 de abril de 1984.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente

(T. nº 03831 - Reg. nº 8583 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
C.G.C. 05.511.399/0001-99

Aviso aos Acionistas e Convocação de Assembléia Geral Ordinária.

Acha-se à disposição dos senhores Acionistas na sede Social a Fazenda Rio Jabuti, Irituia-PA, os Documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício do Financeiro encerrado em 31.12.83.

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 10(dez) horas do dia 30 de Maio de 1984, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia.

- 1-Balanco e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2-Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 14 de Maio de 1984.

VALE DO CAPIVAGUÁ AGRO INDUSTRIAL S/A
C.G.C. 05.511.340/0001-09

Aviso aos Acionistas e Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Acha-se à disposição dos senhores Acionistas na sede Social a Fazenda Rio Jabuti, Irituia-PA, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício Financeiro encerrado em 31.12.83.

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 10(dez) ho-

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ras do dia 30 de maio de 1984, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que se constituirão a Ordem do dia.

- 1-Balanco e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2-Outros assuntos de interesse Social.

Belém-PA, 14 de Maio de 1984.

000497

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03832 - Reg. nº 8584 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

COMPANHIA DE CONSERVADOS ABACETUBA S.A.
CSC/MF 05.105.275 / 0001 - 03

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem cumulativamente realizadas às 10:00 horas do dia 26 de corrente // mês de maio, na sede social, na rua 1ª de Maio, 2999, nesta cidade de Abacetetuba (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) na Assembléia Geral Ordinária - (a) tomar as contas dos administradores, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1983; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a elevação deste, com as consequentes distribuição, // como bonificação, de ações novas, na forma estatutária, e a alteração redacional do artigo 5º do estatuto da Companhia; (c) o que ocorrer. (II) na Assembléia Geral Extraordinária - (a) aumentar o capital social mediante a emissão de 15.000.000 de ações ordinárias, a serem subscritas pelo seu valor nominal, em dinheiro, devendo sua integralização ser feita no ato de assinatura da correspondente lista, e de 60.000.000 de ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas com recursos do IFAM; (b) alterar a redação do artigo 5º do estatuto social; (c) o que ocorrer. Abacetetuba (PA), 15 de maio de 1984.

(a) José Ribamar Monteiro Filho, Diretor Comercial

(T. nº 03836 - Reg. nº 8602 - Dias: 17, 18 e 21.05.84)

EMPASA - EMPREENDEIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

CGC/MF. Nº 05.835.061/0001-92

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes, Nº 2702 - Armazem A - Bairro de Icoaraci - Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social de 1983.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983 e a distribuição de dividendos.

3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do art. 5 do Estatuto Social.

4) Eleição dos membros da diretoria e fixação dos seus honorários.

8 - Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

5) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 11 de maio de 1984.

(A) WALDEMAR TAVARES

Diretor

(A) CLAUDIO SIMIONI

Diretor

(T. Nº 03827 - Reg. Nº 8574 - Dias: 16, 17 e 18/05/84)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

T E C E L A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.432.143,00

CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - T E C E L A - para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de Maio de 1984 - às dezesseite horas na Sede Social da Companhia, sita na Avenida - Senador Augusto Maira: S/nº Bairro da Princesa, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

1) Eleição do Conselho de Administração - 2) Eleição da Diretoria - 3) Eleição do Conselho Fiscal - 4) O que ocorrer.

Santarém, PA 17 de Maio de 1984
FRANK DEYZECRY, Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 03843 - Reg. nº 8626 - Dia 18, 21 e 22.05.84).

FARMACIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

C.G.C. 04.899.316/0001-18

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta diretoria tem o prazer de submeter, apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, colocando-se a disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.83

	1982	1983		1982	1983
A T I V O			P A S S I V O		
1- CIRCULANTE:-	513.171.068,47	1.569.206.597,17	3- CIRCULANTE:-	368.062.910,05	1.103.057.063,28
Disponível	59.577.919,33	145.808.095,50	Fornecedores.....	337.695.701,75	1.030.739.367,30
Caixa e Bancos.....	453.593.149,14	1.423.398.501,67	Obrigações a pagar.....	16.664.611,30	36.021.031,98
Valores a Receber a curto prazo	433.158.689,38	1.360.715.618,67	Prov. pº o Imp. Renda.....	13.702.597,00	36.296.664,00
Estoque- Mercadorias.....	125.244.521,06	290.090.979,04	21.046.900,16	84.956.000,00	
Duplicatas a Receber.....	108.997.540,55	253.745.236,57	4- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:-	196.900,16	84.956.000,00
(-) Duplicatas Descontadas....	3.757.335,00	8.702.729,00	Outros créditos.....	22.850.000,00	420.726.749,38
(-) Prov. pº Dev. Duvidosos....	7.944.814,25	35.039.869,53	Financiamentos.....	140.734.410,90	132.920.000,00
Devedores diversos.....	18.673.152,64	39.533.215,42	5- PATRIMÔNIO LÍQUIDO:-	53.600.000,00	214.166.893,00
2- PERMANENTE:-	830.138,78	1.614.879,78	Capital social integralizado	53.684.034,63	208.126.136,00
Investimentos	32.024.307,80	85.500.149,45	Reservas de Capital	52.430.677,63	6.040.757,00
Participações societárias....	14.181.293,94	47.581.813,74	Capital Integralizado.....	1.253.357,00	73.632.856,38
Imobilizado	531.844.221,11	1.608.739.812,66	Outras Reservas de Capital..	33.450.376,27	21.474.446,49
Imobilizações Técnicas.....			Reservas de Lucros	6.555.202,47	52.165.409,89
(-) Depreciação Acumulada....			Reserva legal.....	26.895.173,80	1.608.739.812,66
			Lucros Acumulados e Saldo a	531.844.221,11	
			Disposição da Assembleia....		
			TOTAL DO PASSIVO:-		

	1982	1983
1- Receita operacional Bruta:-	1.308.692.654,81	3.140.877.663,39
1.1- Venda de Mercadorias....	212.684.402,62	508.521.808,20
2- Deduções:-	1.096.008.252,19	2.632.353.855,19
2.1- Impostos Faturados.....	867.421.571,11	2.135.425.614,27
3- Receita operacional líquida	228.586.681,08	496.928.240,92
4- Custo de mercadorias Vendidas	122.749.092,02	271.552.354,39
5- Lucro Operacional Bruto (3-4)	2.738.666,80	18.662.580,00
6- Outras Receitas Operacionais.	264.233.873,73	495.493.920,54
7- Receitas Financeiras.....	89.840.566,17	291.649.254,77
8- Despesas Operacionais.....	(45.430.553,37)	(193.601.692,47)
9- Lucro Operacional (5+6+7-8)....	44.360.007,80	98.047.562,30
10- Resultado de Corr. Monetária..	3.757.335,00	8.702.729,00
11- Lucro Líquido (9-10).....	2.131.823,00	3.757.335,00
12- Provisão pº Dev. Duvidosos	42.734.495,80	93.102.168,30
12.1- Formação.....	2.136.725,00	4.655.103,00
12.2- Reversão.....	13.702.597,00	36.296.664,00
13- Lucro líquido Antes do Imposto de Renda (11-12.1+12.2).....	26.895.173,80	52.150.396,30
14- Reserva Legal.....		
15- Provisão pº o Imp. Renda.....		
Lucro líquido Final (13-14-15).		

Nota nº 2- O "Patrimônio Líquido", correspondente a soma do capital e Reservas, após a correção monetária do Balanço, neste incluiu-se também a parcela de 84.203.126.136,00, correspondente a correção do capital integralizado, que de conformidade com o art. 167 da lei 6404, será utilizado para aumento do capital social por ato da AGO que aprovar o Balanço.

Nota nº 3- Os seguros da empresa para cobertura do risco contra incêndio de Estoque de mercadorias, Móveis e Utensílios e Prédios, somam o valor de Cr\$ 845.455.509,00.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

1- Saldo Inicial.....	26.895.173,80
2- Correção Monet. do Saldo Inicial.....	9.162,16
3- Saldo Inicial Ajustado (1+2).....	26.904.335,96
4- Lucro líquido do Exercício.....	56.805.504,30
5- Destinação durante o exercício	26.889.322,37
5.1- Incorporação ao capital.....	56.820.517,89
6- Saldo a Disposição da AGO (3+4-5).....	4.655.108,00
7- Destinação proposta a AGO	52.165.409,89
7.1- Reserva Legal.....	
8- Saldo Final do Período (6-7).....	

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente Balanço com as respectivas demonstrações, está sendo apresentado de acordo com a lei das sociedades por ações e Dec. Lei nº 1.558/77 obedecendo aos critérios de avaliação estabelecidas pela legislação vigente.

Nota nº 1- O "Ativo Permanente", é apresentado pelo seu custo histórico acrescido da "Correção Monetária", método também aplicado nas depreciações.

Móveis e Utensílios.....	20.685.970,69	36.035.433,41	56.921.404,10
Veículos.....	11.133.337,11	27.440.408,24	28.578.745,35
Soma	32.024.307,80	53.475.841,65	85.500.149,45
(-) Depreciações.....	14.181.293,94	33.400.519,80	47.581.813,74
	17.843.013,86	20.075.321,85	37.918.335,71

Peiro de Castro Lazara
Diretor Presidente
CIC. 000.633.862-00

Beatriz Corrêa Lazara
Dir. Vice Presidente
CIC. 118.791.492-49

Paulo Corrêa Lazara
Diretor Comercial
CIC. 056.161.582-91

Odonia Maria Tavares Prestes
Controladora-CRC- 4768
CIC. 023.818.342-49

(T. nº 03845 - Reg. nº 8630 - Dia 18.05.84)

FAZENDA VALE DO RIO MOJÓ S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 11 de Abril de 1984.

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e oitenta e quatro (1984) às 9 (nove) horas, na cidade de Belém a trav. 14 de março nº 1.778, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os Subscritores e Fundadores da Fazenda Vale do Rio Moju S/A, representando a totalidade do Capital Subscrito, conforme se verifica pela lista de presença e lista de Subscrição do Capital com o objetivo de constituir uma Sociedade Anônima, segundo as normas regulamentares estabelecidas pela Lei 6404 de 15/12/76. Por aclamação foi eleito o Sr. Eduardo José Salame como Presidente da Assembleia, que convidou a mim Alberto Gomes Salame para Secretário. Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor e informou ter em mãos os seguintes documentos: a) Recibo de depósito no valor de CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do Banco do Brasil S/A - Ag. Centro Belém em 10/04/84, relativo ao recolhimento de 10% da realização do Capital de acordo com o artigo 80 itens I e II da Lei 6404 de 15/12/76 e cujos Subscritores e Fundadores são os seguintes: 1)-Eduardo José Salame, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, identidade nº 366.951-Segup-PA, CIC nº 000.161.442-87, com CR\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 30% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 2)-Maria de Nazaré Gomes Salame, brasileira, solteira, estudante universitária, identidade nº 1079678-Segup-PA, CIC nº 101.120.142-91, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 3)-Maria de Fátima Castro Salame, brasileira, solteira, estudante universitária, identidade nº 1.145.451-Segup-PA, CIC nº 109.328.872-87, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 4)-José Eduardo Castro Salame, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade nº 1.234.721-Segup-PA, CIC nº 147.343.622-20, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 5)-José Elias Castro Salame, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade nº 35.351-Segup-PA, CIC nº 199.445.002-91, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 6)-Eduardo José Castro Salame, brasileiro, solteiro, estudante, identidade nº 1.234.722-Segup-PA, CIC nº 237.058.092-53, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 7)-Aldenor Gomes Salame, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 793.030-Segup-PA, CIC nº 019.528.972-20, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Caldeira Castelo Branco nº 1.239 - conj. Maria de Fátima, casa 104, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; 8)-Alberto Gomes Salame, brasileiro, casado, médico, identidade nº 142.376-Segup-PA, CIC nº 059.312.402-87, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada da Caixa Para, casa 17 Ananindeua-PA, com CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes a integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, dos quais CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S/A; b) Lista de Presença; c) Lista de Subscrição do Capital Social. Desta forma, satisfeitas todas as formalidades legais o Sr. Presidente determinou a mim Secretário que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, previamente distribuídos por cópias aos presentes, o que fiz nos seguintes termos: Estatutos Sociais: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artº 1º: Sob a denominação de Fazenda Vale do Rio Moju S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artº 2º: A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. 14 de março nº 1.778, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos e escritórios, onde e quando convier. Artº 3º: A Sociedade tem por objeto a pecuária de cria, recria e engorda através de um plantel bubalino, culturas temporárias e permanentes e terras próprias ou de terceiros. Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar de outros empreendimentos, inclusive como sócia ou acionista de outras empresas ou sociedades. Artº 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artº 5º: O Capital é de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Artº 6º: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artº 7º: A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, satisfeitos os requisitos deste Estatuto e das disposições legais. Artº 8º: As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. Capítulo III - Administração: Artº 9º: A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois (02) a três (03) diretores, acionistas

ou não, residentes no país, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único: Os Diretores serão investidos em seus cargos, na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia pelo exercício de seus cargos. Artº 10º: No caso de vacância da diretoria, restabelecendo o mínimo legal de dois diretores, os demais diretores substituirão entre si até a realização da Assembleia Geral que decidirá a respeito. Parágrafo Único: O Diretor eleito em substituição do cargo a respeito. Artº 11º: O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura do eventual eleito de novos diretores. Artº 12º: A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois (02) diretores.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá fazer-se representar por representantes constituídos através de mandatos outorgados por dois (02) diretores no qual deverá estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. Artº 13º: Nenhum Diretor, quer isolado ou em conjunto com outros poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos dos seus objetivos sociais. Artº 14º: A Diretoria deverá reunir-se na Sede Social quando os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria diretoria. Parágrafo Primeiro: Para que a Diretoria possa deliberar será necessário a presença de, pelo menos, o número total de diretores menos um. Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos diretores presentes à reunião. Artº 15º: Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente, pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Assembleia Geral: Artº 16º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artº 17º: As Assembleias Gerais, serão convocadas pela diretoria e instaladas por um dos diretores, o qual passará a direção dos trabalhos a uma mesa, que será composta de um presidente eleito pelos acionistas presentes e por um secretário escolhido pelo presidente, entre os acionistas. Artº 18º: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo as exceções previstas em lei. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artº 19º: A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido de acionistas, observadas as disposições legais. Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger obedecendo o limite mínimo determinado no Artº 162 da Lei 6404/76. Parágrafo Segundo: Cada período de função do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artº 20º: O ano social coincidirá com o ano civil, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, e o lucro líquido apurado, após as absorções de eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação: a)-5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal conforme a Lei. b)-Saldo e disposição da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão direito de receber como dividendos obrigatórios, uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Apurado, aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá desde que haja oposição de qualquer acionista presente deliberar pela distribuição de dividendos inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, ou pela retenção de todo o lucro. Capítulo VII - Liquidação: Artº 21º: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante. Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artº 22º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e/ou Assembleia Geral, de acordo com a lei.

Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu os Estatutos Sociais à deliberação da Assembleia. Não havendo ratificação alguma, o Sr. Presidente colocou os Estatutos Sociais em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Em face da aprovação dos Estatutos Sociais e cumpridas as demais exigências legais o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade e esclareceu que na forma dos Estatutos e conforme disposto no Artº 85 § 2º Letra "F" da Lei 6404/76, fazia-se necessário dispor a Assembleia procedesse a eleição dos primeiros Diretores, fixando que a remuneração e cujo primeiro mandato deveria ser até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1985. Após deliberação da Assembleia, verificou-se terem sido eleitos Diretores com a remuneração de CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nesta fase inicial de implantação da empresa, sendo investidos em seus cargos os seguintes: Eduardo José Salame, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, identidade nº 366.951-Segup-PA, CIC nº 000.161.442-87, como Diretor-Presidente; Aldenor Gomes Salame, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 793.030-Segup-PA, CIC nº 019.528.972-20, como Diretor-Executivo; Alberto Gomes Salame, brasileiro, casado, médico, identidade nº 142.376-Segup-PA, CIC nº 059.312.402-87, como Diretor-Administrativo. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual esta é a Ata que vai assinada por todos em 4 (quatro) vias.

Assinada por:
Eduardo José Salame
Aldenor Gomes Salame
Alberto Gomes Salame
Maria de Nazaré Gomes Salame
Maria de Fátima Castro Salame
José Eduardo Castro Salame
José Elias Castro Salame

Justa Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira T. ...
ma. reunião em 23/04/84, foi ...
data de 23/04/84, nº 133006/3431

Assinada por:
Eduardo José Salame
Aldenor Gomes Salame
Alberto Gomes Salame
Maria de Nazaré Gomes Salame
Maria de Fátima Castro Salame
José Eduardo Castro Salame
José Elias Castro Salame

10 - Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

000500

Maio - 1984

PECUÁRIA SANTA MARIA S/A
COC 05.426.622/0001-00
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	1983	1982
ATIVO		
CIRCULANTE		
Bancos e/ Movimento	567,87	567,87
Rebanho de Recria	23.330.000,00	330.000,00
Deposito de Incentivos Fiscais	-	35,50
Total do Circulante	23.330.567,87	330.603,37
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Deposito de Incentivos Fiscais	35,50	-
Rebanho Bovino de Cria	3.263.340,00	3.263.340,00
Total do Realizavel a Longo Prazo	3.263.375,50	-
PERMANENTE		
Investimentos	1.048,44	408,71
Imobilizado	151.226.701,35	63.474.632,26
Diferido	43.787.184,70	6.584.888,92
Total do Permanente	195.704.934,49	70.059.929,96
Total do Ativo	221.638.877,86	73.653.873,33
PASSIVO		
CIRCULANTE		
C/C Diretores	9.550.160,05	7.387.541,65
Fornecedores	1.609.821,00	-
Contas a Pagar	40.533.387,35	380,52
Obrigações Tributárias a Recolher	224,39	224,39
Financiamento Agropecuario	-	800.000,00
Provisão p/Imposto de Renda	55.622,00	-
Total do Circulante	51.749.245,39	8.668.146,56
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Financiamento Agropecuario	5.128.000,00	4.328.000,00
Provisão p/Imposto de Renda Deferido	490.716,00	-
Total do Exigivel a Longo Prazo	5.618.716,00	4.328.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	58.625.844,00	31.910.068,00
Reservas de Capital	97.085.427,51	28.747.658,77
Reservas de Lucros	8.559.624,96	-
Total do Patrimonio Liquido	164.270.896,47	60.657.726,77
Total do Passivo	221.638.877,86	73.653.873,33

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Receita Bruta de Vendas	-	1.7540.000,00
Dedução das Vendas	-	-
Receita Líquida de Vendas	-	1.7540.000,00
Custo dos Produtos Vendidos	-	2.7095.660,00
Lucro Bruto	-	(555.660,00)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas c/Rebanho Bovino	-	917.520,00
Despesas c/Maquinas e Veiculos	-	369.535,00
Despesas Administrativas	-	878.153,10
Despesas Financeiras	-	25.384,00
Depreciações e Amortizações	-	2.891.325,00
LUCRO OPERACIONAL		
Correção Monetária do Balanço	9.105.982,96	9.914.275,33
Provisão p/Imposto de Renda	546.358,00	(5.637.577,10)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		
	8.559.624,96	4.276.698,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

DESCRIÇÃO DAS MUTAÇÕES	RESERVAS				DE LUCROS	
	DE CAPITAL	DE CAPITAL	DE CAPITAL	DE CAPITAL	DE LUCROS	DE LUCROS
	CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	TOTAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01.01.82	4.859.366,00	16.050.702,00	1.027.448,31	21.937.516,31	-	-
Aumento de Capital	27.050.702,00	(16.050.702,00)	1.004.433,96	27.720.209,96	-	-
Correção Monetária	-	26.715.776,00	-	-	-	-
Saldo em 31.12.82	11.910.068,00	26.715.776,00	2.031.882,27	60.557.726,27	-	-
Aumento de Capital	26.715.776,00	(26.715.776,00)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	91.872.047,89	3.281.496,85	95.053.544,74	-	-
Lucro Líquido do Exerc.	-	-	-	-	8.559.624,96	8.559.624,96
Saldo em 31.12.83	58.625.844,00	91.872.047,89	5.213.379,62	155.711.271,51	8.559.624,96	8.559.624,96
ORIGENS DE RECURSOS						
Das Operações	4.276.698,23	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	2.891.325,00	-	-	-	-	-
Depreciações e Amortizações	13.871.621,09	-	-	-	-	-
Resultado da Correção Monetária	(9.105.982,96)	-	-	-	-	-
Redução do Realizavel a Longo Prazo	2.075.660,00	-	-	-	-	-
Redução do Diferido	21.819,00	-	-	-	-	-
De Terceiros	-	-	-	-	-	-
Aumento do Exigivel a Longo Prazo	1.290.736,00	-	-	-	-	-
Amortização de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização de Capital	-	-	-	-	-	-
Total das Origens	34.821.799,09	-	-	-	-	-
APLICAÇÕES						
Aplicação de Recursos no Realizavel a Longo Prazo	35,90	-	-	-	-	-
Aquisição de Bens do Imobilizado	7.701.139,00	-	-	-	-	-
Aplicação de Recursos no Ativo Permanente Diferido	26.921.759,82	-	-	-	-	-
Total das Aplicações	34.702.933,42	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE						
Variação do Capital Circulante	20.081.134,33	-	-	-	-	-
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE						
CIRCULANTE	130.603,37	-	-	-	-	-
ATIVO CIRCULANTE	8.668.146,56	-	-	-	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	8.337.543,19	-	-	-	-	-

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1896 - Reg. nº 8629 - Dia 18.05.84)

SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A
C.G.C. (ME) 04.567.665/0001-32
Insc. Estadual: 150.901.22-4

CONVOCAÇÃO: Convidamos os Senhores Acionistas para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Barão do Triunfo, nº 370, Sacramento, em Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 30 de maio de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eliminação do valor nominal de todas as espécies e Classes de ações da sociedade. b) Alteração estatutária decorrente do item anterior. c) Outros assuntos de interesse social.

BELEM(Pa), 17 de maio de 1984. Romildo de Carvalho Coutinho
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1893 - Reg. nº 8622 - Dia 18. 21 e 22.05.84)

tes, fornecedores e empregados, observando as recomendações porventura formuladas pela Assembleia Geral;

f) Nomear mandatários em nome da Sociedade;

g) Emitir, assinar e endossar cheques e outros documentos, e movimentar contas corrente da Sociedade;

h) Praticar todos os atos da competência atribuídos aos demais diretores.

Artº 22 - Compete ao Diretor 1º Vice Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou vaga;

b) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de seus encargos;

c) Emitir, assinar e endossar cheques e movimentar Contas Correntes da Sociedade.

Artº 23 - Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor 1º Vice-Presidente em seus impedimentos ou vaga;

b) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de seus encargos;

c) Emitir, assinar, endossar cheques e movimentar contas correntes da Sociedade.

Artº 24 - Compete ao Diretor 3º Vice-Presidente em seus impedimentos ou vaga:

a) Substituir o Diretor 2º Vice-Presidente em seus impedimentos ou vaga;

b) A execução da política financeira da Sociedade, a direção dos departamentos de Contabilidade, Cobrança e Pessoal;

c) Emitir, assinar, endossar cheques e movimentar contas correntes da Sociedade;

d) Auxiliar os demais diretores no exercício de suas funções.

Artº 25 - Compete ao Diretor Comercial:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou vaga;

b) A execução da política comercial da empresa e do Grupo Lágide;

c) Auxiliar os demais diretores no exercício de suas funções.

O Presidente cingiu-se aos presentes que esta se processando a extinção da coligada Lágide Processamento de Dados e Sistemas Ltda., empresa que vem prestando serviços de computação ao Grupo empresarial, e este motivo, propunha a abertura de um estabelecimento destinado ao processamento de computação da cobrança e contabilidade do Grupo Lágide e das coligadas. O local para o seu funcionamento seria a Avenida Braz de Aguiar, nº 351, nesta cidade. Para representar o capital de aludido estabelecimento destacad-se-ia o valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do capital da Sociedade. Referida proposta foi unanimemente aprovada, recomendando-se ao secretário as providências necessárias ao imediato funcionamento do estabelecimento em apreço. As sessões da Assembleia Geral Extraordinária, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária. O Presidente fez distribuir entre os acionistas, cópias das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social al encerrado em 31 de Dezembro de 1983, para exame e discussão, os quais, depois de discutidos, foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Foram os trabalhos encaminhados no sentido da realização da eleição dos membros da Diretoria, que realizou da em escrutínio secreto e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Diretor Presidente: Junichiro Yamada, japonês, casado, diretor de empresa, Carteira de Identidade nº 5957, expedida pelo SRE/PA, CIC nº 002.937.332-87.

Diretor 1º Vice Presidente: Hiroshi Yamada, brasileiro, casado, diretor de empresa, Carteira de Identidade nº 142.148, expedida pelo SRE/PA, CIC nº 000.420.052-72.

Diretor 2º Vice-Presidente: Ruy Nobre de Brito, português, casado, diretor de empresa, Carteira de Identidade nº 7784, expedida pelo SRE/PA, CIC nº 000.344.362-00.

Diretor Financeiro: Fernando Teruo Yamada, brasileiro, casado, diretor de empresa, Carteira de Identidade nº 77.968, expedida pelo SRE/PA, CIC nº 033.210.102-91.

Diretor Comercial: Leonel Amador de Pinho, brasileiro, casado, diretor de empresa, Carteira de Identidade nº 1.063.164, expedida pelo SRE/PA, CIC nº 002.476.432-34.

Proclamado o resultado da eleição, foram os eleitos automaticamente possuídos nos seus respectivos cargos. A Assembleia Geral fixou em Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), o pro-labore mensal para cada um dos diretores. O Presidente colocou a palavra a dispor de quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura de reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão.

Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias da Lágide Veículos S/A, inscrita no C.G.I. (M.E.) sob o nº 04.896.171/0001-16, realizadas, cumulativamente, em 30 de Abril de 1984.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 14:00 horas, em sua sede social, à Travessa B, Pedro I, 353, Belém, Pará, atendendo Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 18, 19 e 24 de Abril do corrente ano, reuniram-se em Assembleia Geral, os acionistas da Lágide Veículos S/A, possuidores de ações representativas da totalidade do Capital Social, todos com direito a voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Na forma estatutária o Sr. Ruy Nobre de Brito assumiu a presidência da Assembleia e convidou a mim, Leonel Amador de Pinho, para secretariar os trabalhos e declarou a que berta a sessão. Solicitou que fosse lido o Edital de Convocação o que foi em voz alta. Terminada a leitura o Presidente propôs que antes fosse realizada a Assembleia Geral Extraordinária, de vez que se tornava necessário discutir e votar a alteração da redação de alguns artigos do Estatuto Social, com relação à reformulação dos cargos da Diretoria, os quais seriam, posteriormente, preenchidos em eleição pela Assembleia Geral Ordinária proposta esta que foi unanimemente aprovada. Li em voz alta a proposta da Diretoria objetivando a elevação do Capital Social de Cr\$600.000.000,00 para Cr\$900.000.000,00, mediante subscrição de 300.000.000 ações cada uma do valor nominal de Cr\$1,00. O Presidente apresentou aos acionistas o Boletim de Subscrição para que o mesmo fosse subscrito pelos acionistas no uso de seus direitos de preferência. A acionista Y. Yamada S/A., Conércio e Indústrias, no ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Junichiro Yamada, manifestou o seu desejo de subscrever o Boletim e os demais acionistas manifestaram, expressamente, as suas renúncias ao direito da subscrição proposta, cedendo esse direito à acionista Y. Yamada S/A., Conércio e Indústria, que subscreveu o total das 300.000.000 ações, que serão integralizadas em moeda corrente e legal do País. Submetida à votação, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, o aumento do Capital Social para Cr\$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) e, simultaneamente a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ser o seguinte: "Artº 5º - CAPITAL - O Capital Social é de novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$900.000.000,00) dividido em 900.000.000 de ações ordinárias nominativas e ao portador, cada uma do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), permitindo-se a emissão de títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, os quais deverão ser assinados por dois diretores". A seguir foram discutidas e aprovadas as alterações das redações dos artigos 16, 18, 21, 22, 23, 24 e 25, do Estatuto Social que passaram a vigorar com as seguintes redações: "Artº 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, residentes no País, acionista ou não, a saber: um Diretor Presidente; um Diretor 1º Vice Presidente; um Diretor 2º Vice Presidente; um Diretor Financeiro; e um Diretor Comercial. Parágrafo Único: A Assembleia que eleger os membros da Diretoria, poderá deixar de preencher alguns dos cargos da Diretoria, permanecendo vago o cargo de Diretor que não for eleito, até nova deliberação da Assembleia Geral; entretanto, deverá eleger, no mínimo, três (3) Diretores". "Artº 18 - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria, fixará o "pro-labore" mensal dos seus membros, cujo valor será igual para todos os Diretores e vigorará pelo período de um mandato".

Artº 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- Supervisionar os negócios sociais, orientando-os com os demais diretores;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Fixar a política da Empresa em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, coordenar a execução dos serviços de vendas e compras, finanças e relacionamento com o público, autoridades, clientes.

vada sem restrição, pelo que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes e representados, ao Ruy Nobre de Brito - Presidente, Leonel Amador de Pinho - Secretário, por Y. Yamada S/A, Comércio, Indústria, Junichiro Yamada; Junichiro Yamada; Fernando Teruo Yamada; pp: de Fischer S/A, Comércio, Indústria e Agricultura; Hermano Cardoso Parnian des; pelos Herdeiros de Alzira Guimarães Couceiro - Maria de Nazaré Nui marcos Couceiro; Hiroshi Yamada; Antônio Maria Alves de Brito; Thereza de Jesus Alves de Brito. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata de esta lavrada no livro próprio: Livro de Atas das Assembleias Gerais de Tagide Veículos S/A a qual me reporto. Belém, 30 de Abril de 1984.

Leonel Amador de Pinho-Secretário

Tagide Veículos S/A.

C.G.C. (N.E.) 04.005.379/0001-10

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA DE 100.000,00 (Trezentos Milhões) de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) da Tagide Veículos S/A, sediada à Trav. D. Pedro I, nº 133, Belém-Pará, cuja emissão foi autorizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Abril de 1984, para elevação do Capital Social de R\$ 600.000,00 para R\$ 900.000,00.

Nº de Ordem	Nome do Acionista Subscritor e Endereço	C.I.C. (N.E.)	Capital Anterior		Capital Aumentado	Assinatura do Acionista Subscritor
			Nº de Ações	Valor em R\$	Nº de Ações	Valor em R\$
001	Ruy Nobre de Brito TV. Parn. Constant, 877 Aptº 1402 Belém-Pa	000.344.362-00	102.194.802	102.194.802,00		
002	Junichiro Yamada Av. Erm. de Aguiar, 72 Belém-Pa	002.937.332-87	15.931.264	15.931.264,00		
003	Hiroshi Yamada Av. Beq. Constant, 877 Aptº 1002 Belém-Pa	000.420.052-72	10.000.000	10.000.000,00		
004	Fernando Pardo Yamada Av. Brás de Aguiar, 85 Aptº 502 Belém-Pa	033.210.102-91	10.000.000	10.000.000,00		
005	Leonel Amador de Pinho R. Gurupá, 142 Belém-Pa	002.476.432-34	10.000.000	10.000.000,00		
006	Hordelirou Alzira G. Couceiro TV. Rui Barbosa, 920 Belém-Pa	000.344.442-20	867.490	867.490,00		
007	Antônio Maria Alves de Brito Rua São Pedro, 90 Aptº 301 Belém-Pa	086.707.652-68	193.180	193.180,00		
008	Thereza de Jesus Alves de Brito TV. Beq. Constant, 877 Aptº 1402 Belém-Pa	000.344.362-00	128.256	128.256,00		
009	Y. Yamada S/A. Com. E. Indústria Rua Senador Manoel Barata, 400 Belém-Pa	04.895.751/0001-74	447.900.000	447.900.000,00	300.000.000	300.000.000,00
010	Fischer S/A. Com. Ind. Agricult. Rua Condição Rio de Janeiro - RJ	33.010.786/0001-	2.785.008	2.785.008,00		
011			600.000.000	600.000.000,00	300.000.000	300.000.000,00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1895 - Reg. nº 8619 - Dia 18.05.84)

COCIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ.CGC/MF:04374427/0001-00.Ca
pital Autorizado:Cr\$ 400.000.000,00.Capital Subscrito e Inte
gralizado:Cr\$ 87.019.909,00.Capital Subscrito N/data:Cr\$...
Cr\$ 116.398.617,00, Ata de Reunião do Conselho de Administra
ção, realizada em 09.05.84.As oito horas na sede social a Ave
nida Gentil Bittencourt,253 na cidade de Belém,Estado do Pa
rá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para
deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Cdptial Auto
rizado de 116.398.617 ações ordinárias nominativas a serem su
bscritas pelos acionistas já possuidores desta classe de ações
no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada,totalizando Cr\$ 116.398.617
00. Esta integralização será feita em parcelas mensais até 31,
12.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição
das ações acima mencionadas, conforme Boletim de Subscrição
assinado pelos Senhores Renato Chalu Pacheco,Ronaldo Gilber
to Hahn e Rogério Germano Hahn,representantes da empresa. O
texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arqui
vado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº749 de 16.
05.84-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

COCIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ, CGC/MF:04.374.427/0001-00
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.04.84. As oito horas na sede social da empresa, a Avenida Gentil Bittencourt nº 253, em Belém, Estado do Pará. Convida Gentil Bittencourt feita através do jornal "O Liberal", nos dias 28, 29 e 30 de março de 1984; e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29 e 30/03/84 e 02/04/84. Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, sob a presidência do senhor José Germano Huhn e Lina Maria Barbosa Huhn, secretária, a ORDEM DO DIA-EM SESSÃO ORDINÁRIA: 1) Aprovação das Contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31.12.83; 2) Capitalização das expressões da Correção Monetária do Capital Integralizado em Cr\$ 7.019.999,00, com as seguintes bonificações: 3.601.383 Ações Ordinárias Nominativas e 3.418.526 Ações Preferenciais Nominativas. EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 400.000,00, assim distribuídos: 200.000,00 de Ações Ordinárias Nominativas e 200.000,00 de Ações Preferenciais, ambas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Posta a palavra a disposição dos acionistas e como ninguém se manifestou, o pre-sidente encerrou a Assembleia Geral às 09.00 horas do dia 30.04.84. Este extrato é cópia fiel da Ata constante em livro próprio, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 750/84 de 16.05.84-Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

03842 - Req. n.º 8625 - Dia 18.05.84)

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
MARIA ZACCARIA

C G.C. 05.320.403 0001-51
BRAGANCA-PARA

BRAGANÇA-PARA
 ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 SOCIEDADE CIVIL "HOSPITAL SANTO ANTÓNIO MARIA
 ZACCARIA" DE BRAGANÇA-PARA.

Aos dias 31 de janeiro de 1983, às 09:00 horas, na sede do Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, na cidade de Bragança-Estado do Pará, sito à Avenida Naziazeu Ferreira, s nº, atendendo a convocação feita pelo seu vice-diretor, Marta Bechir Elias, em virtude do falecimento de seu diretor, Dom Eliseu Maria Corolli, reuniu-se, em caráter extraordinário a Assembleia Geral da Sociedade Civil "Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria", a fim de tratar, além de outros assuntos, da substituição e eleição do presidente ou melhor dito do diretor de dita sociedade.

Os membros da Sociedade presentes em número suficiente para a legalidade da mesma, elegeram como diretor da Sociedade Civil "HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA" DOM MIGUEL MARIA GIAMBELLI

Foi apresentado também o assunto da mudança de residência para a cidade de Belém da vice-diretora de dita Sociedade e atendendo a opinião da maioria foi eleito o novo vice-diretor na pessoa do sócio Pe. PAULO GIOCONDO BRAMBILLA, ao qual foram conferidos pela assembléia os mesmos poderes do vice-diretor anterior, a dizer: assinar qualquer documentos referentes a convênios, contratos, verbas governamentais em qualquer repartição ou autarquia federal, estadual ou municipal, Bancos do Brasil ou outros bancos e casas de crédito ou a qualquer particulares de qualquer natureza, dar quitações, assinar recibos em modo que a sua assinatura tenha o mesmo valor que a do próprio diretor.

Feita a eleição e empossados o diretor e vice-diretor, foi apresentada a possibilidade da eleição dos demais membros da Diretoria. Considerada a proposição é achada válida foram eleitos os outros membros da dita Diretoria ficando assim composta:

Diretor: Dom MIGUEL MARIA GIAMBELLE
Vice-Diretor: Pe. PAOLO GIOCONDO BRAMBILLA
1ª Secretária: Irmã Teresinha de Fátima Furtado Guerreiro.
2ª Secretária: IVETE BATISTA DE QUADROS.
Tesoureira: HORTÊNCIA CORRÊA DA GAMA.

Seu mandato será por 06 (seis) anos, conforme seus Estatutos.

A nova diretoria ouviu da tesoureira anterior o relatório da situação financeira de dita Sociedade e, em conjunto com a Diretoria anterior, foram buscados caminhos para solucionar os problemas sem interromper as atividades assistenciais de dita Sociedade em benefício dos indigentes da região.

Nada mais tendo a tratar encerrou-se a reunião e apresentadas as atas redigidas pela nova secretária e achadas convenientes e conformes os assuntos e soluções tomadas, foram estas assinadas pela nova diretoria e pelos membros da antiga que estavam presentes.

Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria.
Bragança, Estado do Pará, 31 de janeiro de 1983.

MIGUEL MARIA GIAMBELLE
Diretor

PAOLO GIOCONDO BRAMBILLA
Vice-Diretor

Ir. TERESINHA DE FÁTIMA FURTADO GUERREIRO
1ª Secretária

IVETE BATISTA DE QUADROS
2ª Secretária

HORTENCIA CORREA DA GAMA
Tesoureira

CARTORIO DO 2º OFICIO

Reconheço por semelhança as nove (09) assinaturas supra,
assinadas.

Bragança, 31 de janeiro de 1984

Em testemunho O F. da Rocha

OSCAR FERNANDES

COMARCA DE BRAGANCA — PARA
ARTORIO DE REGISTRO DE TIT. E DOC.

Apresentado hoje dia 23 para registro e apontado sob nº de ordem do Protoc. A nº 2 249. Registrado sob o nº de ordem 563. do livro B-3, pag. 196vº

OSCIMAR FERNANDES
Oficial

(G. Reg. nº 5.353. Dia 18.05.84)

**ALBRÁS — ALUMÍNIO
BRASILEIRO S. A. E DA
ALUNORTE — ALUMINA
DO NORTE DO BRASIL
S. A.**

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária Conjunta da Diretoria da ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A. e da ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S. A., realizada no escritório de ambas as empresas na Rua do Mercado nº 11-24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 18 de janeiro de 1984, às 11:00 horas.

ASSUNTOS DECIDIDOS:

ASSUNTOS DECIDIDOS.
"Item 5.5. - Integralização do Capital Social
referente ao aumento do Capital Social subscrito em
29.06.83.

Quanto ao saldo do Capital Social de Cr\$.... 2.340.000.000,00, subscrito em 29.06.83, conforme AGE dessa data, o sr. Vice-Presidente fez ver à Diretoria a necessidade de se proceder à sua integralização, na mesma data aprazada para o aumento do Capital Social, isto é, possivelmente em 28.02.84, de acordo com as previsões do orçamento anual da ALBRÁS, mantendo-se a mesma proporção acionária, cabendo à acionista Valenorte Alumínio Ltda., 1.193.400 ações ordinárias Classe "A" e à acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. - NAAC, 1.146.600 ações ordinárias Classe "B".

Colocado o assunto em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade."

Declaro que o item 5.5 acima é cópia fiel do que se encontra lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1984.
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
 Diretor Presidente

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 736-84, a 1ª via da presente Ata de Albrás

Alumínio Brasileiro S/A.

Belém, 14 de maio de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 1891 - Reg. nº 8627 - Dia 18.05.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

EDITAL DE VENDA

A Prefeitura Municipal de Benevides, receberá propostas de pessoas ou firmas interessadas * na compra dos seguintes materiais:

- 01 - Camionete Pick-Up-Chevrolet, ano 1971.
- 01 - Camionete Pick-Up-Chevrolet, ano 1978.
- 01 - Volkswagen, Modelo Brasília, ano 1977.
- 01 - Ambulância Rural Willis
- 01 - Caminhão Ford, ano 1968
- 01 - Trator, Marca Allys Chalmers-HD-6
- 01 - Trator Massey Fergusos, Mod. MF 65X
- 01 - Trator Malves-MD 700, ano 1976.
- 01 - Carreta de Ferro
- 03 - Motores de luz

CONDIÇÕES:

- 1- As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, até às 09:00 horas do dia 18.06.1984, na Prefeitura Municipal.
- 2- Os interessados poderão examinar os materiais e obter maiores informações na Prefeitura Municipal, com a comissão de concorrência.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03844 - Reg. nº 8628 - Dia 18.05.84)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 50, da Lei nº 4.214, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, do Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: ODIRIO RAIOL DO NASCIMENTO, JAMES RIBEIRO DE SOUZA, WILSON MOUSTO FIGUEIREDO JUNIOR, MARIA JOSE DA SILVA LOPES, ANA AMELIA SEFFER DE FIGUEIREDO, IONE MATHERLY AMARAL DE CASTRO, SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, JOSE CARLOS CAMPOS DE ARAUJO, JOSE ANTONIO CARVALHO PECK, LEILA CRISTINA FIGUEIREDO REPARADO, ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR, SILVANA MARCONÇA DE CARVALHO, BENEDITO INACIO RIBEIRO, RAIMUNDO PINTO DA SILVA, PEDRO RAIMUNDO, MARA MILCO, PAULO FILIBERTO AMORIM SANTO, MARIA DEJANIA RAMOS LOMBAHA, JACQUELINE NEÇANHA BARROS RIBEIRO, MARIA ELISABETH CARDOSO MARTINS, JOSE CARLOS CARDOSO, os advogados: JONAS DE ALMEIDA, RAIMUNDO DE ANDRADE, VANDIA PRADO SILVA, o Quadro de Estagiários, os auxiliares de Direito: KEDNA MARIA TAVARES, EDILA MIRANDA PORTO DE OLIVEIRA, FLEURY PAULO DA MOTA GUERRA CHENYER, JACQUELINE ROBERTO FIGUEIREDO CAMPOS, ANGELO RUI

NA DOS SANTOS, EVA ELIANA DE SOUZA, MARIA JOSE MAUES NADE LAIDES e LINA VANIA DE MATOS CAVALCANTE, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 09.05.1984

a) FRANCISCO BRASIL MONTENEGRO - Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1864 - Reg. nº 8579 - Dias 16, 17 e 18.05.84)

— IPASEP —

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 197 de 14.05.84. Designar RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, para substituir MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, no período de 14.05 a 20.05.84.

Portaria nº 198 de 14.05.84. Designar MARIEMA DE CARVALHO VIEIRA, para substituir TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, no período de 15.05 a 20.05.84.

(Ext. nº 1886. Reg. nº 8613. Dia: 18.05.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante — SEVOP

Contratada — ABC — TÁXI AÉREO LTDA.

OBJETO — Compra de uma aeronave de fabricação nacional EMB-121 Xingu II, ano de fabricação 1982 — número de série 121.039, prefixo PT-MBG, turbo-hélice, pressurizada, com 06 lugares, equipada com duas turbinas PRATT & WHITNEY, modelo PT — 6A 135 e hélices quadripás HARTZELL ICN-4.

VALOR — Cr\$ 1.757.190.000,00

VERBA — Atividade — 4120.00

Obras e Instalações

FORO — Belém — Pará.

Belém, 27 de abril de 1984.

a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. JEFFERSON MALACHIAS

a) Sr. ADEMAR ALVES RODRIGUES.

(Ext. nº 1888. Reg. nº 8616. Dia: 18.05.84)

CLUBE DE REGATAS FLAMENGO

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Clube de Regatas Flamengo
Fundação: 15/fevereiro/1983
Filiação: Liga Esportiva M. Mocajuba
Sede Social: Mocajuba - Pará
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol

Cores: Vermelho, Preto e Branco, cuja as disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

WALTER LEITE COLARES

Presidente

(G. Reg. nº 5347, Dia: 18.05.84)

COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Comercial Futebol Clube.

Fundação: 15 de janeiro de 1984.
Filiação: Liga Esportiva Municipal de Bujaru.
Sede Social: Vila Concórdia — Bujaru-Pa.
Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Cores: Branco, vermelho e verde, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma instituição de caridade pública do município.

Direção: A Diretoria — mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria — responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

JOSÉ LOPES DE MELO

Presidente

(Ext. nº 1887, Reg. nº 8612, Dia: 18.05.84)

PRIMEIRO SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Locação

OBJETIVO: Arrendamento de área interna do Aeroporto de Conceição do Araguaia.

VALOR MENSAL: Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados

a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

FORO: A cidade de Belém (PA).

ASSINATURAS: JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Ten Cel Av (Representando o GOVERNO); ANTÔNIO DOCA AMORIM REGO (Representando a ARRENDATÁRIA), EULÉRIO JARDIM DE OLIVEIRA - SO Q AV ANV (Testemunha), RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - 1S Q EA ADM (Testemunha) e CARLOS ALBERTO DA SILVA - AG ADM.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Ten Cel Av.

Chefe Interino do SERAC-1

(T. nº 03846, Reg. nº 8630, Dia: 18/05/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.115 DE 16 DE MAIO DE 1984.

Reajusta os valores dos vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados na forma das tabelas anexas à presente Lei, os valores dos vencimentos e vantagens mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procu-

rador e Subprocuradores Junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º — Fica fixada a representação mensal de 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento-base dos Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Procurador Geral do Estado, Procurador e Subprocuradores Junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, atribuída na forma da Lei nº 5.008/81 e Legislação Subsequente.

§ 1º — A Gratificação de Representação atribuída aos Juizes de Direito e Pretores será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento - base de acordo com o disposto na Lei nº 5.008/81 e Legislação subsequente.

§ 2º — Fica fixada a representação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento-base, aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Auditor Militar, Auditor Substituto, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Secretário do Tribunal de Contas do Estado, Secretário do Conselho de Contas dos Municípios, Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º — Os proventos de aposentadoria dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores Junto ao Tribunal de Contas do Estado e Junto ao Conselho de Contas dos Municípios, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens, respeitada a legislação própria pertinente ao assunto.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º — As disposições constantes da Lei nº 5.110, de 21 de dezembro de 1983, aplicam-se aos Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil, Consultor Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar e Assessores Especiais do Governador.

Art. 5º — Fica concedida Gratificação de Nível Superior, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 6º — Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de março de 1984 e os respectivos encargos correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO

I — PODER JUDICIÁRIO	VENCIMENTOS
Desembargadores	858.000,00
Juiz de Direito da Capital	572.000,00
Juiz de Direito do Interior 2ª Entrância	457.599,00
Juiz de Direito do Interior 1ª Entrância	456.000,00
Pretor da Capital	455.000,00

Pretor do Interior (vitalício)	455.000,00
Pretor do Interior	292.863,00
Secretário do Tribunal de Justiça do Estado	572.000,00
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado	457.599,00
II — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Conselheiro	858.000,00
Auditor	572.000,00
Secretário do Tribunal de Contas do Estado	572.000,00
Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado	457.599,00
III — JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	
Auditor	572.000,00
Auditor Substituto	457.599,00
IV — MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procurador Geral de Justiça	858.000,00
Procurador Junto ao Tribunal de Contas	858.000,00
Subprocurador Junto ao Tribunal de Contas	858.000,00
V — CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	
Conselheiro	858.000,00
Auditor	572.000,00
Procurador	858.000,00
Subprocurador	858.000,00
Secretário do Conselho de Contas dos Municípios	572.000,00
VI — PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
GRATIFICAÇÕES	VALOR
Suplente do Pretor (quando em exercício)	79.170,00
REPRESENTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES	VALOR
I — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	171.600,00
II - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	128.700,00
III - Corregedor Geral do Tribunal	128.700,00
IV - Juiz Coordenador do Tribunal de Contas do Estado	128.700,00
V - Diretor do Forum da Capital	57.200,00
VI - Diretor do Forum do Interior 2ª Entrância	45.760,00
VII - Diretor do Forum do Interior 1ª Entrância	36.608,00
VIII - Diretor da Repartição Criminal	57.200,00
IX - Presidente do Tribunal de Contas do Estado	171.600,00
X - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios	171.600,00
XI - Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado	128.700,00
XII - Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios	128.700,00
XIII - Auditor Militar	57.200,00
XIV - Procurador Geral do Estado	171.600,00
XV - Procurador Geral da Justiça	171.600,00

18 - Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

000508

Maio - 1984

XVI - Procurador Junto ao Tribunal
de Contas

171.600,00

XVII - Procurador Junto ao Conselho
de Contas dos Municípios

171.600,00

(G. Reg. nº 5338)

DECRETO Nº 3281 DE 16 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da
Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 4.584 de 08
de outubro de 1975, que criou o Instituto de Terras
do Pará - ITERPA;

Considerando a necessidade de adequar o
quadro funcional do ITERPA, às suas reais necessi-
dades, compatível com a realidade atual;

Considerando os termos do Ofício nº 00116/84
- GABPRES;

DECRETA:

Art. 1º - O Presidente do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA fica autorizado a concretizar as
sugestões contidas no Ofício nº 00116/84-GABPRES.

Art. 2º - As providências de que trata o artigo
anterior serão formalizadas através de Portarias da
Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 3º - Os efeitos deste ato retroagirão à data
de 1º de março do ano em curso, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16
de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 3282 DE 17 DE MAIO DE 1984

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DESAPROPRIATÓRIOS (Decreto - Lei nº 3365,
de 21.06.41, arts. 2º e 5º, "i" e "p") E DE INTERES-
SE SOCIAL PARA OS MESMOS FINS (Lei nº 4.132,
de 10.09.62, arts. 2º, V e 5º) AS BENFEITORIAS,
OCUPAÇÕES E A GLEBA TIDA COMO PROPRIE-
DADE EXISTENTES NA ÁREA DE TERRAS QUE
MENCIONA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Constituição
Política do Estado e com fundamento nos arts. 2º e
5º, "i" e "p" do Decreto - Lei nº 3365, de 21.06.45 e
arts. 2º, V e 5º da Lei Federal nº 4132, de 10.09.62,

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública,
para fins de desapropriação e de interesse social
para os mesmos fins, todas as benfeitorias e ocupa-

ções de terceiros e gleba tida como propriedade,
existentes na área de terras localizada no lugar
denominado "CONCEIÇÃO DO AURÁ", município de
Ananindeua e situada entre o Igarapé "Assaizal", por
onde faz frente, o Igarapé, até onde chegam os fundos
e a porção de terras da antiga casa de pólvora do
Exército, por onde confina pelo lado direito, numa
dimensão aproximada de 2.000ha (dois mil hectares).

Parágrafo Único - A propriedade a que se
refere este artigo é atribuída a PAULO GOMES
VIEIRA, PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE
SOUZA e PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO,
sucessores de FRANCISCA LEONARDA DA COSTA,
em nome de quem foi aberta a matrícula de fls. 21 do
Livro 2-CC, nº 11192, de 21.12.78, do Cartório de
Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital,
originária do Registro Paroquial de fls. 15 do Livro
Único de Registro de Terras da Freguesia da Sé,
datado de 1º de janeiro de 1856.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Estado
autorizada a promover todas as medidas amigáveis
ou judiciais necessárias à efetiva desapropriação de
que trata o presente Decreto, considerada a situação
dominial da parte da área tida como propriedade, na
forma dos arts. 3ºs. dos citados diplomas legais.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, o Professor OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES, como Conselheiro do Conselho Estadual
de Educação, na qualidade de representante do
Ensino Superior, a contar de 07.05.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 84 - DE 10 DE MAIO DE 1984

Aprova Convênios, Termos Aditivos e Convênios e Acordo de
Cooperação Técnica firmados pelo Governo do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua
Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovados o Convênio SINE MTB -

05.12.83, entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado do
Pará; o Termo Aditivo 01 83, ao Convênio SINE MTB 05.01 83, entre
o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado do Pará; o
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 060 82 - PROG.
celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o
Governo do Estado do Pará; e o Acordo de Cooperação Técnica

83 001, entre o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia — Tocantins e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 5352)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 84 — DE 10 DE MAIO DE 1984.

Aprova convênio celebrado pelo Governo do Estado do Pará.

Prefeitura Municipal de Belém e outros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica aprovado o Convênio celebrado em 08 de novembro de 1983 entre o Governo do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, com a intervenção da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — Belém, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, da Secretaria Municipal de Obras e do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, destinado ao assessoramento técnico para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos de transportes urbanos no âmbito da Região Metropolitana de Belém e dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.352)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 84 — DE 10 DE MAIO DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênios com a SUDAM, Ministério da Agricultura e Comissão Estadual de Planejamento Agrícola, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênios com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, Delegacia do Ministério da Agricultura e Comissão Estadual de Planejamento Agrícola, para aplicação da verba de Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) na execução do Projeto de Pesquisas sobre níveis tecnológicos na Agricultura, constante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.352)

PORTARIA Nº 103/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Shirlene de Jesus Sodre, ocupante do cargo de "AGENTE DE PORTARIA" do Quadro Especial de Pessoal deste Poder, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), doze (12) semanas de licença repouso, de conformidade com Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Social deste Poder, a partir de 02.04 a 30.06.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5341)

PORTARIA Nº 113 84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

ELEVAR, a partir de 1º de março de 1984 em 20% (vinte por cento) a Gratificação Especial concedida aos atuais Diretores, Chefes, Assessores e Consultores Técnicos Legislativos e Sub-Secretário Legislativo e em 50% (Cinquenta por cento), a Gratificação Especial, concedida ao Chefe de Gabinete do Presidente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5329)

Ata da 17ª reunião Extraordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 16 de abril de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau.

Aos dezesseis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta e quatro minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de números: 240 e 337/84, do Deputado Eloy Santos, 155, 156, 123, 193, 192, 220, 219, 247 e 248/84, do Deputado Mariuadir Santos; 076, 098, 099, 128, 131, 251, 276, 226 e 287/84 do Deputado Aldebaro Klautau; 104, 105, 106, 107 e 108/84, do Deputado Célio Sampaio, 095, 096, 115, 116, 196 e 370/84, do Deputado Edson Batista; 308/84, do Deputado Romero Ximenes, 323/84, do Deputado Itamar Francez, 293/83, do Deputado Luis Maria, 273, 274, 275 e 312/84, do Deputado Milton Peres. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião. O Sr. presidente convocou os Srs. Deputados para outra Reunião Extraordinária, dentro de um minuto para apreciar matéria constante da 1ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às 17:42 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luis Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Cesar Franco, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, José Guilherme, Maria de Nazaré, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Almir Lima, Carlos Estácio, Edson Matoso. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 16 de abril de 1984. Lida em 17 de abril de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

000510

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

RESOLUÇÃO Nº 243

Processo nº 082/84

Ementa: Prorroga a validade, por mais um ano, dos concursos:

C - 12 - Motorista Oficial

C - 16 - Atendente Judiciário

C - 17 - Agente de Portaria

Vistos e discutidos os presentes autos em que o Diretor Geral da Secretaria propõe a prorrogação do prazo de validade dos Concursos C.12 - Motorista Oficial; C.16 - Atendente Judiciário e C.17 - Agente de Portaria, respectivamente.

Considerando a conveniência para o serviço deste Regional e o parecer favorável do Ilustre Dr. Procurador Regional, expresse oralmente nesta sessão.

Resolvem os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, determinar a prorrogação da validade dos Concursos C.12 - Motorista Oficial; C.16 - Atendente Judiciário e C.17 - Agente de Portaria, respectivamente, por mais um ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente e Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5310)

RESOLUÇÃO Nº 244

Processo nº 083/84

Ementa: - Aplicação da Lei nº 7.162, de 07.12.83;

- Estabelece nova estrutura para as categorias funcionais de Agente de Portaria e de Motorista Oficial do Quadro deste T.R.;

- Define a situação dos atuais ocupantes de cargos das referidas categorias em relação à nova estrutura.

O Diretor Geral da Secretaria desta Corte, por via de Representação, submeteu à Presidência, sugestão no sentido de ser efetivada a aplicação do disposto na Lei nº 7.162, de 07.12.83, regulamentada pela Resolução nº 11.849, de 10.04.84, do Colendo T.S.E.

O Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, em parecer oral, opinou pelo acolhimento da sugestão da D.G.

Efetivamente, os Quadros Demonstrativos elaborados pela Secretaria desta Casa, estão plenamente acordes com as disposições contidas nos diplomas susreferidos.

Isto posto,

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos dos seus Juízes, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, II, do Código Eleitoral, estruturar, na forma dos Quadros I e II anexos, as Categorias Funcionais de Agente de Portaria e de Motorista Oficial da Secretaria desta Corte, e determinar o enquadramento dos atuais ocupantes de cargo das duas Categorias, na nova estrutura, segundo o que consta dos Quadros III e IV, também anexados à Representação, os quais passam a integrar esta Resolução, vigendo os benefícios financeiros a partir de 09 de dezembro de 1983, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 11.849, do T.S.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente e Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5310)

QUADRO I (APLICAÇÃO DA RES. 11.849/84-T.S.E., arts. 1º e 2º)
ESTRUTURA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE PORTARIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CLASSES	CARGOS	REFERÊNCIAS	CLASSES	CARGOS	REFERÊNCIAS
"ESP"	2	NM-11 a 13	"ESP"	2	NM-30 a 32
"B"	5	NM-6 a 10	"C"	3	NM-24 a 29
"A"	4	NM-1 a 5	"B"	4	NM-17 a 23
			"A"	2	NM-7 a 16
TOTAL	11	CARGOS	TOTAL	11	CARGOS

QUADRO II (APLICAÇÃO DA RES. 11.849/84 - T.S.E., arts. 1º e 2º)
ESTRUTURA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA OFICIAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CLASSES	CARGOS	REFERÊNCIAS	CLASSES	CARGOS	REFERÊNCIAS
"ESP"	1	NM-14 a 18	"ESP"	1	NM-24 a 25
"B"	1	NM-9 a 13	"C"	1	NM-17 a 23
"A"	1	NM-7 a 8	"B"	1	NM-7 a 16
			"A"	-	NM-1 a 6
TOTAL	3	CARGOS	TOTAL	3	CARGOS

OBS: A situação estrutural da Categoria, fica semelhante a de Atendente Judiciário, conforme o disposto na Resolução 10.771, art. 10, parágrafo único.

(G. Reg. nº 5310)

000511

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio-1984-21

QUADRO III (APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11.849/84 - T.S.E., art. 3º, itens I e II)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA

ATUAIS OCUPANTES	SITUAÇÃO EM 9.12.83	SITUAÇÃO NOVA
01. Cristina Macedo Assef	CL. "ESP" - NM-13	CL. "B" - NM-17
02. Messias Quadros de Souza	" " "	" " "
03. Antonio de Souza Santos	" " "	" " "
04. Sebastião Araujo Nahum	" " "	" " "
05. Reinaldo Garcia Farias	" " "	" " "
06. Deumarino Nascimento Pantoja	" " "	" " "
07. Álvaro José Alves da Silva	" " "	" " "
08. Raimunda Conceição T. Souza	" " "	" " "
09. Edith Ripardo Alves	CL. "A" - NM-02	CL. "A" - NM-8
10. Terezinha Nazaré do C. Teixeira	" " - NM-01	" "A" - NM-7

OBS: Os 2 últimos funcionários são concursados, nomeados há pouco tempo. Como, pela nova situação, a classe inicial da Categoria começa com a referência NM-7, a situação das funcionárias, à vista do disposto no artigo 3º da Resolução nº 11.849, só poderá ser a que está registrada acima, visto que, a 4ª referência acima daquela em que se encontram, ainda estaria fora do estabelecido pela Lei nº 7.162.

QUADRO IV (APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11.849/84 - T.S.E., art. 3º, itens I e II)

CATEGORIA FUNCIONAL: NOTORISTA OFICIAL

ATUAIS OCUPANTES	SITUAÇÃO EM: 9.12.83	SITUAÇÃO NOVA
01. Miguel Conceição Paula	CL. "ESP" - NM-14	CL. "C" - NM-18
02. José Maria da Silva	CL. "B" - NM-9	CL. "B" - NM-13
03. João Clímaco dos Santos	CL. "A" - NM-7	CL. "B" - NM-11

OBS: A situação estrutural da Categoria, fica semelhante a de Atendente Judiciário conforme o disposto na Res. 10.771, art. 10, parágrafo único.

(G. Reg. nº 5310)

ACÓRDÃO Nº 10.104

Proc. nº 059/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Território Federal do Amapá.

Origem: Ofício nº 09/84, de 21.03.84, do Presidente da Comissão Executiva, em exercício.

Relatora: Juíza Maria Lúcia Gomes dos Santos.

Ementa: Defere-se o pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva de Partido Político, desde que observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Território Federal do Amapá, em exercício, na forma prevista na legislação em vigor, requereu perante este Colendo Tribunal o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, anexando os documentos necessários. Foi publicado o edital competente e o dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

E o relatório.

VOTO

É de ser deferido o pedido, pois não houve impugnação e encontra-se revestido das formalidades legais.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Senhores Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, determinando o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Território Federal do Amapá, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

(a) Stéleo Menezes - Presidente, Maria Lúcia Santos - Relat.

tora, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5310)

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DO T.F. DO AMAPÁ

Diretório: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga, Antônio Sérgio Almeida Salvador, Deusa Maria dos Santos Rodrigues, Edmundo Libânio dos Santos, Gleide Almeida Brito, José Luiz Gonçalves Soslino, Jorge Moraes Penha, José Raimundo Palheta Furtado, Lúcia Maria Barbosa Callado, Manoel Braga Pinto, Maria do Socorro Ferreira da Silva, Moisés Sousa Silva, Nazareno de Queiroz da Silva, Oscar dos Santos Silva e Paola Rizza de Oliveira.

Suplentes: Cláudio dos Santos Rodrigues, Izauro Santos de Almeida, Maria Luíza Alfala Penafort, Manoel de Nazareth Almeida Pantoja, Rivadávia Gomes Lobato.

Delegado à Convenção Nacional: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga

Suplente de delegado: Antônio Sérgio Almeida Salvador

Comissão Executiva:

Presidente: Manoel Braga Pinto

1º Vice-Presidente: Paola Rizza de Oliveira

2º Vice-Presidente: Oscar dos Santos Silva

Secretário Geral: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga

Secretário: Antônio Sérgio Almeida Salvador

Tesoureiro: Moisés Sousa Silva

Vogais: José Raimundo Palheta Furtado, Lúcia Maria Barbosa Callado e Nazareno de Queiroz da Silva.

(G. Reg. nº 5310)

000512

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: RIGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9239

Recurso ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: Nicim. Pepe Larrat (Dr. Simão Bentes)
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Deferido o salvo conduto para não ser preso, nem submetido à identificação criminal o paciente, na Superior Instância, dá-se provimento parcial ao recurso da decisão concessiva apenas para cassar a isenção do fichamento.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, por unanimidade, os Juizes que compõem a Eg. Segunda Câmara Penal do Eg. T. de J. do Estado, em dar provimento parcial ao recurso para, em consequência, cassar a ordem de isenção do fichamento.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 26 de abril de 1984.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Melo - Data Supra

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.351)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 9240

Recurso ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
 Recorrente: A Dr. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, Substituta
 Recorridos: Jorge Augusto Coutinho Lopes, Jairo Francisco Coutinho Lopes, Mário Sérgio Martins Rodrigues e Raimundo Benedito Barroso (Dr. Raimundo N. Fidélis)
 Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: I - Configurado o justo receio de virem os pacientes a sofrerem violência em seus direitos de locomoção, é imperativa a concessão do "habeas-corpus" preventivo.

II - A identificação pelo processo dactiloscópico de indiciado, em inquérito policial regularmente instaurado, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a isenção do fichamento dos pacientes pelo processo dactiloscópico.

Belém, 26 de abril de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.351)

Acórdão nº 9241

1ª Câmara Criminal

Apelação Penal da Comarca da Capital

Apelante: - Antonio Carlos Pereira Ripardo (Dr. José Fernandes Chaves)

Apelada: - A Justiça Pública

Relator: - Exmo. Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: - Crime de homicídio qualificado - a não aceitação pelo Conselho de Sentença da tese arguida pela defesa não caracteriza decisão contrária às provas dos autos; tal se verifica quando veredito discrepa, integralmente das provas trazidas para o bôjo do processo, o que não aconteceu no caso em julgamento. - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Antonio Carlos Pereira Ripardo e, assim, confirmar

a decisão proferida pelo Tribunal do Júri que condenou o apelante à pena de doze (12) anos de reclusão.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 08 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.351)

Acórdão nº 9243

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: - Raimundo Nonato Modesto Figueiredo (Dr. Clóvis M. Figueiredo)

Apelada: - Zuila Holanda Grêlo (Dr. Geraldo Ferreira Filho)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Despejo - Comprovada, através perícia grafotécnica a alteração de cláusula contratual incide sobre a mesma nulidade de pleno direito. - Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Raimundo Nonato Modesto Figueiredo para, assim, confirmar, integralmente a decisão "a quo".

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Belém, 08 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.351)

Acórdão nº 9242

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: - Gilberto Martins (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Apelada: - "Associação Nacional dos Veteranos Força Expedicionária Brasileira - Seção Regional". (Dr. Alfredo Santana)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: - Ação de Reivindicação de Bem Imóvel. O Usucapião, como forma de aquisição de propriedade, há de ser reconhecido através de sentença constitutiva que deverá ir ao Registro de Imóveis para que possa ser arguido como forma de defesa; entretanto, como bem esclarece a súmula nº 340 do Egrégio Supremo Tribunal Federal: "desde a vigência do Código Civil, os bens dominiais como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião". Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam, os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e, também, unanimemente, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Gilberto Martins, e, assim, confirmar a decisão "a quo" que julgou procedente a Ação de Reivindicação de Bem Imóvel proposta pela "Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - Seção Regional" contra o Apelante condenando-o a desocupar e entregar ao domínio da autora Apelada o imóvel objeto da demanda.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 08 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.351)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E SENHORA MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente, em exercício OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Trav. Castelo Branco, 2035-c/48, CPF nº 219.343.802-10 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 98191, Série 00007-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de maio de 1984 a 14 de maio de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, à título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 a 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de maio de 1984.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente, em exercício
MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 5.351)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Às onze horas do dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no Palácio da Justiça, na Sala da Procuradoria Ge-

ral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ATHUR CLÁUDIO MELLO, presentes os demais membros. Comunicou à Presidência não haver nenhum assunto, em pauta, daí franquear a palavra aos Srs. Conselheiros. Pediu a palavra o Procurador AFFONSO PINTO DA SILVA, indagando quais as providências tomadas para o preenchimento da vaga do Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA. Pela Presidência foi respondido terem sido tomadas todas as previstas em lei, tendo o D.O. do Estado já publicado o Edital dando ciência da vaga, que será preenchida pelo critério de merecimento, estando correndo o prazo para as inscrições. Pelo Procurador JAYME NUNES LAMARÃO foi indagado se já estava constituída a Comissão que elaborará o Regimento Interno do Colégio. A Presidência respondeu que, embora o assunto não seja do âmbito do Conselho, mas sim do Colégio, podia esclarecer que ainda não havia sido indicada a Comissão, o que seria feito no mais breve espaço de tempo possível. O Procurador Corregedor, Dr. WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, lembrou estar se realizando no Auditório do IDESP um ENCONTRO SOBRE POLÍTICA PENITENCIÁRIA, coordenado pela Secretaria de Justiça, e que seria interessante que todos comparecessem nesta noite, não só para prestigiar a fala da Chefia do Ministério Público, principalmente para tomar conhecimento do assunto em debate. O Dr. Procurador Geral agradeceu o interesse do Dr. WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS e reforçou o convite para que todos os membros do Ministério Público, em especial os integrantes deste Egrégio Conselho, compareçam ao Auditório do IDESP nessa noite. S. Exa. deu uma panorâmica dos Temas abordados pelos conferencistas das noites anteriores e declarou que em sua conferência procuraria ressaltar a atividade febril de todos que integram o "parquet". Nada mais havendo a tratar foi pela Presidência encerrada a Reunião. Aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora - Secretária do Conselho

(G. Reg. nº 5.344)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO JUÍZO

RESENHAS DO DIA, 14 DE MAIO DE 1984

Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório Gueiros

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO — (Recurso de Apelação)

Apelante — Manoel Tocantins Lobato. Adv. Tocantins Lobato

Apelante — Industrial Brasilit da Amazônia. Adv. Rui Guilherme Souza Filho

Efetuada a conta em 08.05.1984, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 9ª Vara e Cartório Gueiros

DESPEJO — (Recurso de apelação)

Apelante — T.S. Nóbrega e filhos. Adv. Haroldo Silva

Apelado — Clara Coutinho Vicente. Adv. Evangelina Farah

Efetuada a conta em 07.05.1984, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório Edgar Lobato

ORDINÁRIA — (Recurso de Apelação)

Apelantes — José Alves Braga. Adv. Cleber Saraiva dos Santos

Apelado — Zaira Mota de Borborema. Adv. Vasco Borborema

Efetuada a conta em 08.05.1984, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório Odon Gomes da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante — Belém Diesel S/A. Adv. Orlando Antônio Fonseca

Agravados — Edilmano Batista de La Roque e outros e decisão

do M.M. Juiz da 2ª Vara

Efetuada a conta em 08.05.1984, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 7ª Vara e Cartório Gueiros

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

(Recurso de Apelação)

Apelantes — Antônia Dias Estácio e outros. Adv. Adalberto

Ambrósio de Souza

Apelado — Ermando Estácio. Adv. Vasco Borborema

Efetuada a conta em 10.05.1984, para pagamento em cartório.

000514

Juiz de Direito da 2ª Vara e Cartório Odon Gomes da Silva
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante — Banco Mercantil de Crédito S/A. A. v. Carlos Fer-

Agravado — Banakoba Ltda. Adv. Carmem Lúcia Cunha
Efetuada a conta em 08.05.1984, para pagamento em cartório.
Belém-Pa., 14 de maio de 1984.

a) Ilegível

Contador Partidor e Distribuidor do Juízo
Juiz de Direito da 15ª Vara e Cartório Ana Castelo Branco
ORDINARIA — (Recurso de Apelação)

Apelante — Governo do Estado do Pará. Adv. Benedito Mon-

teiro

Apelado — Benedito Nascimento. Adv. Adalberto Ambrósio de
Souza

Efetuada a conta em 10.05.1984, para pagamento em cartório.

Juiz de Direito da 10ª Vara e Cartório Sarmanho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante — Antônio Moraes de Souza. Adv. Humberto Vas-
concelos.

Agravado — João Dias da Silva. Adv. Francisco Assis dos San-
tos Filho

Efetuada a conta em 08.05.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 14 de maio de 1984

a) Ilegível

Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZA: DRA. RUTEA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, OR-
FÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHAS DO DIA 14 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 2.398/84 — DE REQUERIMENTO DE TUTELA. Reque-
rente: Andrônica de Oliveira Macedo. Requerido: Gérson da Con-
ceição Macedo. Advogados: Drs. João Diogo de S. Moreira e José A.
Coelho. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 2.391/84 — DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ. Reque-
rente: Claudomiro Mourá de Oliveira. Requerida: Caixa Econômica
Federal. Advogado: Dr. José D.V. Moutinho. Despacho: Equivocou-
se o colega da 12ª Vara, ao mandar encaminhar os autos, pois o Ju-
zo que conheceu do pedido de curatela, foi o da 2ª Vara Cível, e não
o da 1ª. Assim, encaminhem-se estes ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível
que, no entendimento, é o Juiz prevento.

Proc. nº 2.298/84 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO de
Maria Celeste de Melo Vilhena. Requerente: Filomeno Paulo de Me-
lo. Advogados: Drs. Bernardo Nunes de Moraes e Raphael Lucas.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 41 42 e 43, parte final, acolhendo o
parecer do M.P. Expeça-se o alvará p/ levantamento da metade do
numerário existente em nome de Joaquim Vilhena Neto e a favor da
interditanda, devendo o requerente prestar as devidas contas em
Juízo, trasladando-se as peças p/ os autos de inventário.

Proc. nº 2.315/84 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados
por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. Inventariante: Filomeno
Paulo de Melo. Advogados: Drs. Bernardo N. de Moraes e Raphael
Lucas. Despacho: Sobre o pedido de fl. 10, digam os interessados e
o M.P.

Proc. nº 2.342/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por
falecimento de Olga Pinheiro da Silva Almeida. Inventariante: Joven-
tina de Souza Cardoso. Advogada: Dra. Darcy de R.L. Ramos. Des-
pacho: Digam os interessados.

Proc. nº 2.389/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por
falecimento de Isidoro Nessim Crespim. Inventariante: Marcos José
Crespim. Advogado: Dr. Edilson Dantas. Despacho: I) Nomeio inven-
tariante o requerente, que deverá prestar o compromisso legal e
após, as apresente o mesmo as primeiras declarações. II) — Feitas as
primeiras declarações, cite-se, nos termos do art. 999 do CPC, a
herdeira Suzana Crespim, no Rio de Janeiro, através Carta Precat-
ória.

Proc. nº 2.075/83-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agra-
vante: Olivetti do Brasil S/A. Agravada: Assístec Máquinas Ltda. Ad-
vogados: Drs. Vera Calandrini e Raimundo P. de O. Dias. Despacho:
Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,
com o nosso elevado apreço.

Proc. nº 2.346/84 — CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza
de Direito da 25ª Vara do Cível da Comarca do Rio de Janeiro. De-
precado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio. Objeto:
Notificação de ENASA Emp. de Navegação da Amazônia. Advogado:
Dr. Laércio Guarçon. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.061/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Es-
tado do Amazonas S/A. Executados: Costa Clemente Ltda e outros.
Advogados: Drs. Maria M. G. Quites e Christovam C. Gonçalves.
Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.393/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Maria de Na-
zaré Lamarão Corrêa. Executados: Maria de Lourdes Silva de Olivei-
ra e outro. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.396/84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO. Autor: M. R. Monteiro da Rosa. Ré: Maria de Nazaré Jorge
Paduili. Advogado: Dr. Antônio F. Magalhães. Despacho: Cite-se a re-
querida p/ vir ou mandar receber a quantia constante da inicial, no
dia 30 do corrente às 8 hs. em cartório, sob pena de depósito.

Proc. nº 2.350/84 — DE DESPEJO. Autor: Dr. Daniel Queima
Coelho de Souza. Ré: Acinor — Aço Inoxidável e Equipamentos Téc-
nicos Ltda. Advogado: Dr. Frederico C. de Souza. Despacho: Com-
pletando o pedido, apresente o autor os fundamentos de direito, isto
é, lei e artigo em que apóia a sua pretensão e junte ainda cópia do
contrato de locação.

Belém, 14 de maio de 1984

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHAS DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-
MERCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DES-
TA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE-
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível — Orfãos. TUTELA. Menores: Maria do Socorro
Queiroz Medeiros, Heloísa Queiroz Medeiros, Elen Lúcia Queiroz
Medeiros, Kelem Flávia Queiroz Medeiros e Wagner Luiz Medeiros.
Requerente: Doutor Curador Geral de Orfãos. Interessada: Elizabeth
Queiroz Medeiros. Despacho: "Nos termos do artigo 406, Inciso I,
combinado com o artigo 409, inciso II, ambos do Código Civil, defiro
o pedido de fl. 2, pelo que nomeio Elizabeth Queiroz Medeiros, iden-
tificada à fl. 10, tutora de seus irmãos Maria do Socorro Queiroz Me-
deiros, menor púbere; e Heloísa Queiroz Medeiros, Elen Lúcia Quei-
roz Medeiros, Kelem Flávia Queiroz Medeiros e Wagner Luiz Queiroz
Medeiros, menores impúberes, identificados às fls. 5/9. Seja presta-
do, pela nomeada, no prazo de cinco (5) dias, o necessário compro-
misso". (14.05.84) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível — Orfãos. TUTELA. Menor: Selma Regina Olivei-
ra dos Santos. Requerente: Doutor Curador Geral de Orfãos. Interes-
sada: Tereza Regina dos Santos Câmara. Despacho: "Estando viva a
senhora Dorotila Melo de Oliveira, mãe da menor Selma Regina Oli-
veira dos Santos, a qual, segunda dos autos, reside, em lo-
cal não informado, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., indefiro, nos
exatos termos do artigo 406, inciso I, do Código Civil, o pedido de fl.
2, pois que ainda não foi, judicialmente, declarada a ausência daque-
la senhora, para que se possa, a rigor, aplicar a regra do artigo 484
da nossa lei civil substantiva. Arquive-se". (11.05.84)

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Flávia
Proença de Moraes. Inventariante: Despacho: "Preliminarmente,
providencie o requerente na juntada, a estes autos, dos documentos
que comprovem as relações de parentesco entre os herdeiros todos
declarados e a falecida Flávia Proença de Moraes, devendo, com re-
lação aos casados, serem exibidas as competentes certidões de ca-
samento". (14.05.84) Advogado: Drs. Paulo Sérgio Rodrigues de Mo-
raes e Leila Maria Marques de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Auxiliar
S/A. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo. Despacho: "Seja
expedido o competente mandado-executivo citatório". (14.05.84) Ad-
vogado: Dr. Paulo Rubens Xavier Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autor: José Lino Cypriano. Réu: Lynce Naveira e Silva. Despacho:
"Através de carta precatória endereçada à Comarca do Rio de Janei-
ro — RJ., seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório,
no dia 20 do mês de junho entrante, às 11:00 horas, a quantia referi-
da na inicial, sob pena de ser feito o depósito respectivo, podendo

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 25

ele oferecer, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". (14.05.84) Advogado: Dr. Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Busca e Apreensão. Autor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento, Investimento S/A. Réu: Antonio Aroldo de Souza Santiago. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo prescrito em lei, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (14.05.84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 87, determinando seja efetuado o levantamento pedido e o consequente pagamento da quantia de Cr\$ 3.037.353,90 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos) à credora, a qual deverá, por termo nos autos, dar, aos devedores, a quitação correspondente". (11.05.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lasthenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Despacho: "Sejam depositados, em cartório, os autos, aguardando as providências que cabem à autora, para que haja continuidade na tramitação do feito". (11.05.84). Advogado: Dr. Mário Luiz Guimarães Prites.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credores: Edilene Menezes de Albuquerque, Erivaldo Menezes de Albuquerque, Eliana Menezes de Albuquerque, Edson Jorge Menezes de Albuquerque. Devedora: The Home Insurance Company. Despacho: "Proceda-se ao pagamento, aos credores, da importância de Cr\$ 965.181,66 (Novecentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), depositada, em Cartório, através do cheque cuja xerocópia consta das fls. 44, devendo os beneficiados com o pagamento, através de sua bastante procuradora, passarem o documento de quitação correspondente". (11.05.84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Despejo para Demolição e Edificação Licenciada. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 60/61, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias. Tendo a autora, na petição inicial, e a ré, na contestação, pedido a produção de outras provas que se façam necessárias, além daquelas que já foram produzidas, manifestem-se elas, em específico, sobre as provas que pretendam, ainda, produzir". (11.05.84). Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargante: Propira S/A. Agro Pecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. "Não estando seguro o juízo, segundo informa o Senhor Escrivão do feito, em a certidão supra, nos termos do artigo 737 do Código de Processo Civil, deixo de receber os presentes embargos, determinando seja este processo arquivado". (14.05.84). Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Ruy Villar Sampaio.

2ª Vara Cível - Interditos. Curatela. Paciente: Serafim Cardoso. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Jesus Rodrigues Garcia. Despacho: "Sobre a informação constante da manifestação supra, digam o Doutor Curador Geral e o Doutor Curador à lide". (14.05.84). Advogado Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. Falência. Credora: Eletropar Fios e Cabos Elétricos do Pará Ltda. Devedora: Conspara S/A. Construtora Paraense S/A. Sentença: "Tendo a devedora Construtora Paraense S/A - CONSPARA, efetuado o pagamento da quantia de Cr\$ 3.225.812,39 (Três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze cruzeiros e trinta e nove centavos), - declarada em a conta de fls. 42, a que não se opuseram as partes -, como se vê dos documentos de fls. 40, 48 e 49, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, elidido o pedido de fls. 2/3, determinando que, - depois de operado o pagamento, à credora, da importância líquida de Cr\$ 3.165.812,00 (Três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze cruzeiros) e dada à devedora, pela credora, por termo nos autos, quitação da quantia paga -, sejam estes autos arquivados. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (11.05.84). Advogados: Drs. Camillo Montenegro Duarte, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autora: Santana Bele de Lima. Ré: Maria Bernadete dos Santos Simões. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Feito o pagamento ordenado, mediante quitação da autora à ré, em documento ordenado, mediante quitação da autora à

ré, em documento ou termo nos autos, determino sejam estes autos arquivados. P., R e l." (11.05.84). Advogados: Drs. Raimundo Dumense Raiol, Evangelina Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor. Embargante: Manoel Monteiro da Costa. Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que o embargante Manoel Monteiro da Costa não cumpriu a determinação constante do despacho de fls. 6, sendo irrelevantes e não aceitáveis as razões expostas em a manifestação de fls. 8/9, e que a prova produzida (fls. 4) é suficientemente convincente para caracterizar o mesmo embargante como parte ilegítima para oferecer os presentes embargos, carecendo do direito de ação contra a embargada, nos termos da alegada causa de pedir, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando-o a pagar as despesas processuais. Registre-se, publique-se e intime-se, dando-se baixa na distribuição". (11.05.84). Advogado: Cristovam Colombo Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. Ré: J. Marques da Rocha. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 13, determinando seja expedida, ao Juízo da Pretória do termo Judiciário de Capitão Poço da Comarca de Ourém deste Estado, a competente carta precatória, para que, ali, onde, segundo informa o Senhor Oficial de Justiça, em a certidão de fls. 12, reside o representante legal da devedora, ser ele citado do pedido de fls. 2/3, cumprindo-se, no que se fizer possível, o disposto em o artigo 658 do Código de Processo Civil". (11.05.84). Advogada: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Octávio Ferraz de Queiroz e Júlio Borges de Queiroz Filho. Despacho: "Complemente a credora a sua manifestação de fls. 116/117, para, através de expressa relação que deve trazer a estes autos, manifestar, em termos de nomeação regular, os bens que pretenda sejam penhorados, indicando, especificamente, a situação dos mesmos quanto ao local onde se acham e o valor aproximado atribuível a cada um deles". (11.05.84). Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargante: José Garcia Neto. Embargada: Fernandes & Cia. Ltda. Despacho: "Recebo os embargos e mando seja intimada a credora, para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer a impugnação que tiver". (14.05.84). Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. Arrolamento. Inventariado: Humberto Pereira Mendes. Inventariante: Hildete Pereira Mendes. Renunciou Inventariante: Dr. Antonio Pereira Mendes. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 89/90, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (14.05.84). Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Oneide Silveira de A. dos Santos, Suleima Nazaré Habib Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Maria Cristina Aguiar de Castillo. Devedor: Aureliano Tavares do Nascimento. Despacho: "Mantenho o decidido em o despacho de fls. 18. Defiro a expedição do ofício pedido no penúltimo item da manifestação de fls. 28/32. Informe o senhor Escrivão do feito se, no prazo prescrito pelo artigo 738, inciso I, do Código de Processo Civil, foram oferecidos embargos à execução". (14.05.84). Advogados: Drs. Elias Alexandre Aby Merhy, Moacir Moraes Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação. Autora: Viação Itapemirim S/A. Réus: Companhia Atlântic de Petróleo e familiares do falecido Aderval Alves de Moraes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, determinando seja expedido novo mandado, para o devido cumprimento do despacho de fls. 12". (14.05.84). Advogado: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. Arrolamento. Inventariada: Maria da Glória Dickson Pinheiro. Inventariante: João Paula Pinheiro. Despacho: "Sejam apresentadas, pelo inventariante, as indispensáveis declarações, com a atribuição do valor dos Bens do Espólio e o plano de partilha". (14.05.84). Advogado: Dr. Roberto Queiroz de Leão.

Belém - Pa, 14 de maio de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA
Proc. nº 284/65 - Inventário.

Inv.: Elisa Marlene de Amorim Almeida.
Adv.: Alberto Valente do Couto.

Inv.: Floriano Barbosa de Amorim e Esmeria de Moura

Amorim.

Desp.: Ao Contador do Juízo.

4ª VARA

Petição de: GTE do Brasil - Ind. e Comércio, por seu advogado Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, requerendo que os autos sejam remetidos à Contadora do Juízo nos autos da Ação de Execução que move contra Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Petição de: Ana Elisabeth Bastos Moraes, por seu advogado, Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo venia para reiterar o pedido de fls. 43 nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

Petição de: Ana Elisabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo que seja nomeado o perito para levar a efeito o levantamento contábil ou estimativa de renda do requerido na Gastroclínica nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

Proc. nº 204/80 - Ressarcimento de Seguro Marítimo.

Aut.: Sul América Terrestre Marítimo e Acid. Cia. de Seguros.

Adv.: Aluísio Meira.

Réu: Agenor Benassuly Moreira.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 126.

Proc. nº 274/83 - Divórcio.

Aut.: Julio de Jesus Luzio Affonso.

Adv.: Artemis Leite da Silva

Ré: Arlene Nazaré Alão Affonso.

Adv.: Frederico Coelho de Douza.

Desp.: Notifique-se a suplicada, para constituir um novo procurador, dentro do prazo legal.

Proc. nº 348/83 - Execução

Exeq.: Hidrocenter Materiais de Construção.

Adv.: Paulo Souza.

Exec.: Waldenora Alvino Nogueira.

Adv.: Jorge L. Borba.

Desp.: O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, deverá recolher à Cartório o mandado de penhora, dentro de 24 horas, qual deverá estar devidamente certificado, caso tenha recebido.

Proc. nº 463/83 - Execução.

Exeq.: Representações N. S. de Nazaré Ltda.

Adv.: Miguel Neves Galvão

Exec.: Elisabeth Sussuarana Colares.

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a avaliação, digo sobre a Certidão do avaliador.

Proc. nº 485/83 - Anulação de Casamento.

Aut.: Jayme Monteiro de Oliveira.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Ré: Marília Albuquerque de Oliveira.

Desp.: Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada a autora. A ré não contestou pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Defiro as provas requeridas pelo autor e M.P. Designo o dia 16.08.1983, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente e notifiquem-se as testemunhas se necessário. Intimem-se o M.P. e Dra. Curadora ao Vínculo.

Proc. nº 05/84 - Pensão Alimentícia.

Aut.: Áurea Aguiar de Lima.

Adv.: Miguel Neves Galvão.

Réu: Carlos Manoel Pacheco de Lima.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 21.08.84, às 9 hs.

Proc. nº 110/84 - Divórcio.

Reqs.: Edson Carvalho da Silva e Lindalva Vieira da Silva.

Adv.: João Jurandir Manito.

SENT.: Isto posto: Homologo o pedido inicial o termo de ratificação de fls. 10 e decreto o Divórcio Consensual de Edson Carvalho da Silva e Lindalva Vieira da Silva, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Lindalva Rocha Vieira, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

8ª VARA

Petição de: Thales Eduardo R. Pereira, Advogado, requerendo a juntada do subestabelecimento nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista Nogueira de Farias, cuja inventariante é a Sra. Maria Bárbara de Aguiar.

Desp.: Junte-se.

RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPE

1ª Vara

Processo nº - Agravo de Instrumento

Agravante: Brasmag - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: Jose Maria do Nascimento.

Agravada: Angélica Mendes de Andrade.

Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Despacho: "Dê-se ciência à parte contrária, p/ os fins que julgar de direito".

2ª Vara

Processo nº 622-01-83 - Embargos de Terceiro.

Embargante: Felismina Alves de Oliveira.

Adv.: Nelson Pereira Medrado.

Embargado: Itamar Pulqueira.

Despacho: "Cumpra-se o julgado, desconstituindo-se, no processo de execução correspondente, a penhora do direito de uso e ação do terminal telefônico de número 226-8821, depositando-se, a final, estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências cabíveis da parte interessada".

5ª Vara

Processo nº 272-12-84 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Pa.

Ação de Execução - Banco do Brasil S/A X Luiz Gonzaga

Furtado Guedes.

Despacho: "Contados. Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante".

5ª Vara

Processo nº 250-12-84 - Ação de Despejo p/Falta de

Pagamento.

Requerente: Jacob Benarrós - Adv. Reynaldo de M. dos Santos Couto.

Requerida: Maria de Nazaré Silva.

Despacho: "À conta após o que conclusos".

5ª Vara

Processo nº 299-75-84 - Ação de Execução.

Exequente: Marta Maria de Carvalho Batista - Adv. Ademir

Kato.

Executados: Luanda Duarte do Nascimento, Raimundo Arlino

do Menezes e Marlene Menezes - Adv. José Maria P. Lourinho.

Despacho: "Após manifestação da parte contrária conclusos".

5ª Vara

Processo nº 532-151-83 - Ação de Execução

Exequente: Antônio Cláudio Coelho da Cruz.

Adv.: Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Executado: José Garcia Neto.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Despacho: "Designo o dia 14 do corrente às 11,00 horas para a efetivação do pagamento do débito consoante o requerido a fls. 21, em caso de não cumprimento prossiga-se a execução. Intime-se".

9ª Vara

Processo nº 671-01-81 - Ação de Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos.

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão.

Adv.: Zeno Nascimento Costa e José Maria de Araújo Pinto.

Ré: Iracema Moreira.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 29 de agosto vindouro, único disponível, às 10,30hs. Intimem-se".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de João Antonio de Farias, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra João Vitorio de Carvalho, requerendo a expedição de Carta Precatória — Adv. Milton Chagas

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Valentina Mendes de Souza, por seu procurador, na Ação de Separação, requerendo seja esclarecido ou retificado na sentença no que se refere a guarda do menor — Adv. Ana Cruz

Despacho: — N.A. Conclusos.

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Requerimento de Endicon Engenharia, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra SERGEL — Serviços Gerais, requerendo seja oficiado a Telepará, determinando a desativação de telefone penhorado — Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em 11/05/84.

SEPARAÇÃO

Requerente: (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerido: (Adv. Valério de Mello Alves)

Despacho: — As custas processuais são as de fls. 61, acrescido dos valores de fls. 77, menos a contagem de fls. 76/78 a 80, mais o recibo de fls. 90, tudo corrigido. Baixe-se a conta. Quanto a partilha dos bens, faça-se uma partilha que ficará autuada em apenso para a devida divisão. Intime-se (Republicado por ter saído erradamente).

Requerimento de José Maria Amaral Ramos, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Lourival Nunes de Avelar Filho e Jairson Ramos Correa, desistindo da ação — Adv. José Acreano Brasil.

OBS: Recebido em 11/05/84.

Requerimento de Poliplast S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move E. Georges e Cia. Ltda., requerendo a baixa dos autos a conta para pagamento — Adv. Paulo Klautau.

OBS: Recebido em 11/05/84.

DIVÓRCIO

Requerente: — Waldenor Ferreira Monteiro — Adv.

Anabela Viana

Requerido: — Deusalina Sena Monteiro.

Despacho: — Em provas

Requerimento de Raimundo Nonato Ramos Evaristo e Antonio Carlos Serra da Silva, nos autos da Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE, que promove contra Manoel Batista Gouveia e os herdeiros de Luzia Moraes Gouveia, requerendo sejam os autos remetidos ao juízo para a sentença — Adv. Moacir Moraes Filho

OBS: Recebido em 11/05/84.

Requerimento de José Maria Sampaio Braga, por seu advogado, nos autos da ação de Separação que move contra Arlinda da Silva Braga, requerendo a juntada da certidão anexa — Adv. Lindalva Magalhães

OBS: Recebido em 11/05/84.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Terezinha Maia Pereira, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Aida Raimunda Maia da Costa e seu marido, requerendo a expedição de Carta de Sentença. Adv. Pedro Lima.

OBS: Recebido em 11/05/84.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Dorotéia Baena de Mello, por seu advogado, nos autos de inventário de Inocência Gaspar Baena, requerendo o deferimento de provas. — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS: Recebido em 10/05/84.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de José Dias, por seu advogado, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que promove contra Renato Justino Ferreira, requerendo depósito dos meses de março a dezembro 84 — Adv. Carlos Ailson Peixoto.

Despacho: — Como requer

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de ENCOL S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move Raimundo Roberto Gonçalves Neves, apresentando rol de testemunhas. — Adv. Izabel Ribeiro.

OBS: Recebido em 11/05/84.

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco da Amazônia S/A. — Adv. Luiz Paulo

Alvares

Requerido: — João Moacir Santiago de Mendonça.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 22

JUÍZO DA 15ª VARA

Requerimento de Emilliana Sarmiento Ferreira por sua inventariante nos autos da Ação POSSESSÓRIA que oferece contra Francisco Raimundo Rodrigues da Silva, requerendo a citação do requerido, dos termos da sentença — Adv. José Araújo de Figueiredo.

OBS: Recebido em 11/05/84.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Maria do Carmo F. Ribeiro — Adv. Burlamaqui Freire

Requerido: — Raimundo Pompilho Gomes

Sentença: — Julgo procedente o pedido e determino que o

requerido seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias sob pena de despejo, condeno mais o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei

Requerimento de Mesbla S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de VISTORIA que move contra Freire Melo Ltda., apresentando assistente técnico e quesitos — Adv. Ubirajara F. e Silva.

OBS: Recebido em 11/05/84.

JUÍZO DA 6ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Maria do Rosário C. de Oliveira — Adv. Alirio

F. Daguer

Requerido: — Perpétua Coutinho de Oliveira

Despacho: — As partes e a fazenda para falarem sobre as primeiras declarações.

ORDINÁRIA

Requerente: — Cia. Ceras Johnson — Adv. Vanilson

Hesketh

Requerido: — Distribuidora Eldorado S/A.

Despacho: — Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerido: — Honório dos Santos de Carvalho

Despacho: — Designo o dia 12 de junho às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento, dando-se ciência ao requerido que poderá apresentar sua defesa nessa audiência. Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Abel Marques Teixeira — Adv. Evangelina

Farah

Requerido: — Osvaldo dos Anjos Malcher — Adv. Nelson M.

das Neves

Despacho: — Designo o dia 22 do corrente às 11 horas para purgação de mora. Arbitro honorários de 10% sobre o valor total, devidamente corrigido. A conta.

EXECUTIVA

Requerente: — Socilar — Crédito Imobiliário — Adv. Wilton

Nery

Requerido: — Antonio Walter de Campos Machado

Despacho: — Como requer. Expeça-se o mandado pedido

EXECUTIVA

Requerente: — José Maria Amaral Ramos — Adv. José

Acreano Brasil

Requerido: — Lourival Nunes de Avelar Filho

Despacho: — À conta

EMBARGOS

Requerido: — Mauto Servicos Ltda. — Adv. Edison Almeida

Requerido: — Banco do Estado do Amazonas — Adv.

Maria M. Quites

Despacho: — Ao preparo, após o que intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Mercantil do Brasil — Adv. Carlos Balbino

Potiguar

Requerido: — Antero Salles Neto

Despacho: — À conta.

EXECUTIVA

Requerente: — Banco do Brasil S/A. — Adv. Carlos Alberto

Gomes

Requerido: — Ind. de Arroz Guamá Ltda. e outros

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — João Afonso de Farias — Adv. Milton

Chagas

Requerido: — João Vitorio de Carvalho

Despacho: — Expeça-se prapatória.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — E. Georges e Cia. Ltda. — Adv. Francisco S.

Napoleão

Requerido: — Poliplast S/A. — Adv. Paulo Klautau

Despacho: — Desposite-se no prazo de 24 hs. o principal,

após o que baixe-se a conta para o devido cálculo. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. A conta.

EXECUTIVA

Requerente: — Shell Quimica S/A. — Adv. Jorge Alex Athias

Requerido: — Agripec — Com. e Representação

Despacho: — Junte-se o comprovante de entrega de mercadoria ou prestação de serviços.

AGRAVO

Requerente: — Paulo Sérgio S. Costa — Adv. Leonan Cruz

Requerido: — Decisão Interlocutória

Despacho: — Encaminhe-se a Egrégia Corte

VISTORIA

Requerente: — Mesbla S/A. — Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: — Freire Melo Ltda.

Despacho: — Como requer. Aguarde-se a data marcada

DESPEJO

Requerente: — Farmácia Áurea Ltda. — Adv. Raimundo Machado Mendonça

Requerido: — Amiraldo Vieira da Silva. — Adv. Christovam Colombo

Despacho: — A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Maria Rosa da C. Souza — Adv. Ricart Elso de Lima

Requerido: — Herança de Maria Pereira — Adv. Marcos José Nahon

Despacho: — Ao preparo, após o que intime-se

EXECUÇÃO

Requerente: — Endicon Engenharia — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — SERGEL Serviços Gerais

Despacho: — Oficiê-se determinando a desativação. A avaliação dos demais bens.

Requerimento de Maria de Nazaré Nogueira Abreu, por seu advogado nos autos da Ação de Separação que move contra Francisco Henrique da Silva Abreu, falando sobre o despacho de fls. 30 — Adv. Ferdinando Vieira Amazonas.

OBS: Recebido em 11/05/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA Nº 81/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE/...../.....

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 5506 — Ordinária de Cobrança

Requerente — Vulcoure S/A. — Ind. e Com. — Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcellos da Costa.

Requerido — F. Assis Aguiar Dias — Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp. — Parte final da sentença — ... Isto posto, Julgo Procedente a ação, condenando o requerido no pagamento do débito acrescido de juros, correção monetária e demais cominações legais. Custas pelo r. bem como os honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EM EXERCÍCIO

Proc. nº 7729 — Busca e Apreensão

Requerente — Belauto Administradora Ltda. — Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo

Requerido — Alcyrvalva Araújo de Souza Santos — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Desp. — As certidões do Oficial de Justiça merecem fé pública até prova em contrário. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 18.

Proc. nº 7668 — Ordinária, Rito Sumaríssimo (Rep. de Danos)

Requerente — Francisco Avediz Santos da Silva — (Adv. Dr. Walter Silva Santos).

Requerido — Israel João dos Santos Raiol

Desp. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho, às 10 hs., deferindo as provas que nela houverem de produzir-se. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova.

Proc. nº 7282 — Execução

Exequente — Osvaldo Nasser Tuma — Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Executado — Promad — Produtos de Madeira Ltda. — Adv. Dr. Milton Nobre

Desp. — Expeça-se mandado de penhora a fim de que o senhor Oficial de Justiça a proceda sobre bens suficientes para garantir a execução.

Proc. nº 7740 — Execução

Exequente — Banco Real S/ — Adv. Dr. Paulo R.X. de Sá.

Executado — Pró-Mob. Móvel Planejada Ltda. e outros — Adv. Dr.

Desp. — N.A. Oficiê-se à Telepará no sentido de desat

tivar o terminal telefônico penhorado. A seguir, proceda-se à avaliação.

Proc. nº 7492 — Divórcio

Divorcianda — Maria da Glória Lima Moura — Adv. Dr. Marci-lio B. Gomes.

Divorciando — Antônio Joaquim Moura.

Curador Especial — Dagoberto Maia de Carvalho Desp. — Nada a sanear. Designo o dia 28 de maio, às 10h, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Intime-se o Curador Especial e o representante do M. Público.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA.

Proc. nº 5702 — Reparação de Danos (Proc. Sumaríssimo).

Requerente — Ludimar Calandrino Sidônio — Adv. Dr. Ubirajara F. Silva.

Requerido — José Maria Rodrigues Gomes — Adv. Dr. Eduardo T. Cardoso.

Desp. — Vistos, etc. Com base no art. 605 do C.P.C., julgo por sentença, para que produza seus legais efeitos, o cálculo de fls. 83. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado citatório.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY — JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 6240 — Ordinária

Requerente: — Jorge Jucá Rosa — Adv. Dr. F. Nunes Salgado.

Requerido: — Karl Hans Langank e outros — Adv. Dra. I. Ozório.

Desp. — I — Recebo a apelação de fls. 158/162, em ambos os efeitos. II — Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar sua resposta; III — Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da contadora do Juízo, para proceder a conta; IV — Em vez elaborada a conta, intime-se o apelante, da mesma, para dentro do prazo de dez dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C.P.C. Intimem-se. Em, 14 de maio de 1984.

a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.05.84
PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Cifema — Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A. (Adva. Miraci de Nazaré Ferreira).

Requerida: Reunidas S/A — Ind. Com. de Exportações de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adva. Idália Cunha).

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 14 de maio de 1984. a) Rutêa Fortes".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Reinaldo Guimarães Dias (Adva. Sylvia Cruz).

Ré: Maria Nilza dos Santos Dias (Adv. Alcir Miranda).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 10 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Antônio Francisco Meirelles (Adv. Domingos Rodrigues).

Ré: Luzia Ribeiro Rodrigues (Adv. Miguel Macedo).

Despacho: "Junte aos autos. Belém, 14 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA

Requerente: Francisca Beltrão Roras (Adv. Roberto Morgado).

Requerido: Anders Willy Wissing Andersen Trindade (Adv. Pedro B. Pinheiro).

Despacho: "Tem razão o requerido. Chamo o processo a ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 111, e determino que sobre a reconvenção de fls. 88, manifeste-se a autora. Belém, 10 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adva. Vera Vieira).

Despacho: "Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 11 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Paulino da Silva (Adv. Artemis Silva e Flávio Maroja).

Ré: Maria Telma Magalhães da Silva (Adv. José Lima Filho).
Renovem-se para o dia 08 de agosto, 11h. Belém, 10 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos". (despacho).

ORDINÁRIA

Autora: Maria Graziela Brígido dos Santos (Adv. Jacob José da Silva).

Réu: Pascoal Marialva.

Despacho: "Proceda-se a citação, com vistas nos dados da petição retro. Belém, 10 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Credíreal Financeira S.A. — Cred. Financ., Investimento (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Réus: Maria Figueiredo Pantoja e outra

Despacho: "Em avaliação. Belém, 10 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Natham Lima Barreto (Adv. o mesmo)

Despacho: "Defiro o pedido retro, com as cautelas legais. Belém, 14.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Tereza Ramos Chaese (Adv. Quintani-Iha Bibas)

Requerido: Octávio Carlo Chase

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 46, diga o autor. Belém, 10.05.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Tomé Aquino dos Santos (Adv. Florinda Ricker)

Requerida: Olgária Damasceno dos Santos (Adv. Jorge Mendonça Rocha)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 14.05.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.05.84

9ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social

Adva.: Maria Consuelo dos Santos

Agravado: Pedro Lopes Pereira

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Despacho: Mantenho o despacho agravado. A conta obedeceu a sentença e está correta. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 02.05.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 383/83 — FALÊNCIA

Reqte: Meridional S/A. — Comércio e Indústria

Adv.: Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira

Reqda: Diniz & Farias Ltda.

Adv.: Simão Isaac Benzecry

Despacho: Em face da ré ter persistido no propósito de pagar por equidade, determino que a mesma deposite o principal acrescido de 50%, no prazo de 24 horas, a partir da intimação. Depositada a importância acima, baixem os autos à contadora. Caso não seja depositada a importância especificada, voltem os autos conclusos para sentenciar. 08.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 155/84 — ARROLAMENTO

Invte: Júlia Matias Melero

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Invdos: Tereza da Costa Matias e Manoel da Costa Matias

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. Oficie-se a R. F. 11.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 460/83 — INVENTÁRIO

Invte: José Pereira Reis

Adv.: Dallson Marinho Nogueira

Invda: Raimunda Moura Reis

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos legais o cálculo de fls. Decorrido o prazo, expeçam-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a Receita Federal. Intimem-se. 14.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 121/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Genis Teixeira de Matos

Adv.: Euler Aranha Martins

Exeqdo: Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 12. 11.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

10ª Vara — Proc. nº 041/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Adolfo da Silva Miralha

Adv: José Araújo de Figueiredo

Embda: Empar — Golmar de Souza Mielke

Adv: Raimundo Wilson Fialho da Rocha

Despacho: À conta. 14.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Reqte: Chbi Ayan

Adv: Pedro Lima

Reqdo: Carlos Magdalena Paschoal

Adv: José Araújo de Figueiredo

Despacho: Remarco para o dia 27 de junho, às 10:30 horas.

Intimem-se. 14.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Reqte: William Motá de Siqueira

Adv: Antônio Wanderley

Reqdo: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv: Antônio Vilar Pantoja

Despacho: Arbitro os honorários do administrador em relação ao ano de 1984 a quantia de Cr\$ 400.000,00 mensais. O administrador para se manifestar sobre o petitório de fl. 295. 14.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 099/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Maria de Lourdes Araújo

Adv: Raphael Celda Lucas Filho

Reqdo: Salvador Altino de Araújo Lopes

Despacho: A requerente para se manifestar se desiste da ação em relação aos outros réus, somente prosseguindo quanto Salvador Altino Araújo Lopes. 11.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 119/84 — DESPEJO

Reqte: Armênio Alves da Silva

Adv: Hermenegildo Crispino

Reqdo: Manoel Fernandes Ferreira Brandão

Adv: Francisco Mazzini

Despacho: À conta. 11.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 133/84 — DESPEJO

Reqte: Celeste Barbosa Tavares

Adv: Gervásio Meireles

Reqdo: Walter Bentes Garcia

Adv: Dorival Neto

Despacho: Para purgação da mo. designo o dia 31 de maio, às 10:30 horas, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10ª sobre o débito. 11.05.84. (a) Isabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

11º OFÍCIO

Belém, 14 de maio de 1984

ACAO Exame pericial Antecipado - 2a. Vara - nº 129 82

Requerentes: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outros (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Requerida: Samag - Serviço de Assistência Médica em Geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller).

Sentença: Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o exame pericial antecipado que é relatado em os laudos de fls. 31 44 e 46 51. Sejam depositados, em cartório, os autos, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem, como determina o artigo 851 do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se.

ACAO Consignação em Pagamento - 2a. Vara - nº 370 80

Requerente: Orlando Maues Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Waidemir Teixeira).

Requerido: José Adalberto Teixeira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Despacho: Considerando que sobre o cálculo de fls. 73, manifestaram-se as partes, favoravelmente, fixo em Cr\$ 73.438,51 (Setenta e três mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) o valor da execução e mando seja expedido o competente mandado executório, observando-se o

disposto em o parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil.

ACÃO: Embargos de Terceiros - 4a. Vara - nº 156.81
Embargante: Angela Favilla (Adv. Dr. Silvio Ferreira Sá)

Embargado: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)

Despacho: Comprove a embargada a falência, alegada às fls. 59

ACÃO: Execução de sentença - 5a. Vara - nº 278.80
Autor: Edgar Machado de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Reu: Fernando Alves Braga (adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Despacho: Expeça-se o competente mandado e cite-se cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 605 do C.P.C.

ACÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 455.83
Autor: Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Reu: Rubens Mota da Conceição (Adv. Dr. João Carlos Batista)

Despacho: Manifeste-se o requerente neste autos, no prazo de cinco (05) dias sobre o requerido pelo suplicado, na parte final do seu pedido de fls. 20. Intime-se.

ACÃO: Execução - 11a. Vara - nº 522.83
Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Reu: Heloisa Helena de M. Aliverti Alves e outros (Adv. Dr. -)
Despacho: A conta, manifestando-se em seguida, as partes sobre a mesma. Intime-se.

ACÃO: Indenização - 11a. Vara - nº 443.83
Autora: Kassia Deomara Coutinho Lima e outros (Adv. Silvio de Oliveira Souza)

Reu: Luiz Carlos Alves de Menezes (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: Remarço a audiência de instrução e julgamento para o dia treze (13) do mês de junho, às 9:30 hrs, ratificando no mais, o determinado no despacho exarado às fls. 23. Intime-se.

BELÉM, 14 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA.

ACÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Maria Lúcia Santos dos Santos - (Adv. Norma Esteves).

Requerido: Lucival Cardoso dos Santos

Desp. I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor equivalente a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em favor dos filhos menores, acrescido do salário família a que fazem jus. Oficie-se, na forma da lei. III- Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 19 de setembro do corrente ano. IV- Intime-se o M.P. Belém, 10.05.84.

Dra. Maria Helena Ferreira.

ACÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Rosa Ribeiro dos Santos - (Adv. Pedro Bastos)

Final de Sentença: Tendo em vista que o pedido de inventário encontra-se de tal forma confuso e irregular é que indefiro o pedido por não ser possível seu prosseguimento normal. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 10.05.84.

ACÃO DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Dulce Farias Brasil - (Adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Teodomiro de Castro Diniz

Final de Sentença: Por tais motivos entendo ser a autora carente da ação requerida, e indefiro o pedido na forma do art. 284, Parágrafo Único do Código de Processo Civil; publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 10.05.84.

ACÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Sandra Helena Vasconcelos Cavalcante - (Adv. Saídy Dias)

Requerido: Raimundo Ribamar Pantoja Cavalcante.

Desps.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 30%

dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido ao salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III. A conciliação, designo às 11 horas do dia 18 de setembro do corrente ano. IV- Cite-se, através de carta precatória. V- Intime-se o M.P. Belém, 10.05.84.

CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza - Ceará.

Desp.: Juntos Conclusos. Belém, 11.05.84.

ACÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Alberto Trindade Seabra - (Adv. Dorotéia Bogéa).

Re: Maria de Lourdes de Aquino Seabra - (Adv. Orminda P. da Paixão e S. Evangelista)

Desp.: Renovam-se as diligências, para às 11 horas do dia 03 de setembro do corrente ano. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO.

Autora: Maria do Socorro Magno dos Santos - (Adv. Eva do Amaral Coelho)

Reu: Juvenal Pelaes dos Santos - (Adv. Raphael Filho)

Desp.: I- Proceda-se ao reconhecimento da assinatura do documento de fls. 25. II- Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de setembro do corrente ano. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Maximino Rodrigues de Souza Filho - (Adv. Dorotéia Bogéa)

Re: Mira Rodrigues de Souza

Desp.: Chamo o processo à ordem mandando que também seja citado o pai do "de cujus". Belém, 09.05.84.

ACÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Carlos Alberto Cordeiro - (Adv. Ma. Arlete Cunha)

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02. O requerente não juntou registro de óbito de seu irmão. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Carmen de Souza Abreu - (Adv. Norma Esteves)

Desp.: Solicitem-se informações a Caixa Econômica sobre os rendimentos de poupança em nome dos menores. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Requerentes: Antônio Luiz da Costa Marques e Maria de Nazare dos Santos Marques - (Adv. Violante Moreira)

Final de Sentença: Assim sendo, verificando que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil é que decreto a separação judicial consensual do casal Antonio Luiz da Costa Marques e Maria de Nazare dos Santos Marques, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Raimunda da Cruz de Souza - (Adv. Raul de J. Valente)

Requerido: Angelo Pinheiro de Souza

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 09.05.84.

ACÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerente: José Ferreira Alves e Felix Martins Moraes - (Adv. Ilma Abreu).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes José Ferreira Alves e Felix Martins Moraes, P.I.R. Belém, 09.05.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIA

Belém, 14 de maio de 1984

1ª PRETORIA

Proc. nº 293-80 de Inventário

Inventariante: Maria de Nazaré de Jesus e outros (Adv. Otávio Ribeiro Guilhon)

Inventariados: José Ferreira de Jesus e sua mulher Maria

José Ferreira de Jesus. (Adv....)

Despacho: R.H. Vistos, etc....

Para que produza os devidos e legais efeitos julgo por sentença a partilha a constante dos autos às fls. 48, procedida nos bens deixados por José Ferreira de Jesus e sua mulher, Transitada esta em julgado, expeça-se os formais de partilha. P.R.I. Belém, 09.05.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias. Respondendo pela
Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária.
(G. Reg. nº 5.338)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. DA 8ª REGIÃO

ATO nº 33, de 8 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.05.84, RESOLVE: EXONERAR, nos termos do artigo 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021 C, referência NS. 21, HELENA PAREDES CUNHA, do cargo em comissão de Assessor do Diretor Geral da Secretaria, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a.-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ATO Nº 34, de 8 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.5.84, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1711/52, a Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021. C, referência NS. 21, HELENA PAREDES CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a.-DAS-101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vago em decorrência da exoneração de Roberto Xavier de Almeida Ferreira, Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(Ext. nº 1870, Reg. nº 8585)

ACÓRDÃO DO TRT, DE NºS 453 a 460/84, PUBLICADOS NA
SESSÃO DE HOJE, 7.5.84.

AC. nº 453/84. Proc. TRT RO 172/84 JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Parabrillo - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. (Advs. Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas); Município de Macapá; Prefeitura Municipal - Litosconsorte (Adv. Dr. Sebastião Gomes de Farias); J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. - Reclamada (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas). Recorrida: Raimunda da Conceição dos Santos.

EMENTA: Para que exista a sucessão trabalhista, segundo Délio Maranhão, dois são os requisitos indispensáveis: a) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe para um outro titular; b) que a prestação de serviços, pelos empregados, não sofra solução de continuidade.

Aqui, não houve na empra nenhuma modificação, sendo que os empregados, como as recorridas, foram simplesmente despedidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 454/84. Proc. TRT RO 396/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimunda Pereira de Almeida (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorridas: Transporte Brasileiro e Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. (Adv. Antônio Sarmiento Guedes).

EMENTA: O expresso reconhecimento na sentença do tempo de serviço alegado na ação pelo empregado deve ser consignado na carteira de trabalho do mesmo, em retificação às anotações errôneas ali feitas. Não há necessidade para tal que conste da reclamatória o pedido de retificação, eis que este está contido na autorização constante do § 2º do art. 39 da CLT.

EMENTA: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deixar expresso que

o contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social da reclamante por Transporte Brasileiro Ltda., tem como data de admissão 1º 10.74, data que deverá constar do documento em retificação, sendo que o contrato firmado no mesmo documento por Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., tem como data de admissão 1º 1.80, e que também terá que ser consignado em retificação na CTPS da reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 455/84. Proc. RO 366/84 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sociedade Civil Primeiros Passos (Adva. Dra. Margarida R. F. de Carvalho) e Carmem Célia de Souza Pamplona (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana). Recorridas: As mesmas.

Ementa: o período em que a reclamante esteve estagiando em Centro que mantém curso de tal natureza deve ser excluído de seu tempo de serviço na reclamada. Porém, a partir do momento em que começou o seu trabalho na organização da escola demandada é de se ter como iniciada com esta a vinculação subordinativa do emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para reconhecer como iniciada a relação jurídica de emprego entre as partes em 1.2.83, data que deverá ser anotada na carteira de trabalho do reclamante, em retificação; por maioria, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para modificar a decisão na parte correspondente aos salários retidos, deferindo-se com a dobra de que trata a parte final do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, mandando desentranhar o documento de fls. 53, porque juntado a destempo. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 456/84. Proc. nº RO 258/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Gilson Genesio dos Santos). Recorrido: Eurico da Conceição Alcântara (Adv. Dr. Raymundo Nivaldo S. Duarte).

Ementa: Salário ajustado por hora e comprovado o pagamento diário de 10 horas, restringe-se a condenação ao percentual devido pelo trabalho extraordinário, considerado este o excedente de oito horas.

Confirma-se a sentença quanto ao pleito de equiparação salarial e suas consequências, ante a prova dos autos.

Decisão: por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para restringir a condenação quanto à nona e décima horas trabalhadas apenas ao adicional de 20% incidente sobre o salário da hora normal; determinaram que o cálculo das diferenças dos depósitos do FGTS seja observada a prescrição biennial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 457/84. Proc. RO 401/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Katya Cunha da Luz Monteiro (Advs. Drs. Paulo Brito Chermont, Livia Cunha Chermont e Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro). Recorrida: Escola Poranga Jucá (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

Ementa: Provado que no ano letivo de 1981 a reclamante tinha sob sua responsabilidade um turma de alunos, não sendo dirigida ou orientada por outra professora, considera-se esse período como de relação de emprego e não de simples estágio.

Mantém-se a sentença no tocante à equiparação salarial ante a prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar as contra-razões, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reconhecer como data de início do contrato o dia 3.3.81, mandando acrescer à condenação a parcela de gratificação natalina de 1981 e a de salários retidos a serem calculados nos termos da fundamentação, mantida a sentença em

seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-17.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000,00, e pela reclamada, na quantia de Cr\$-7.328,22 sobre o valor arbitrado de Cr\$-100.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 458/84. Proc. RO 370/84 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Clementino Corrêa de Almeida (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresap - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda. (Adva. Dra. Maria Avelina Heskett e Vanilson Ferreira Heskett).

Ementa: Defere-se ao empregado os salários dos dias em que a empresa o impediu de trabalhar, considerando-se esse período como de punição indevida.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões, porque intempestivas; no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação nos termos da inicial. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-5.528,22, sobre o valor arbitrado de Cr\$-70.000,00.

Ac. nº 459/84. Proc. RO 416/84. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Cacilda Santa Brígida B. da Costa (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas). Recorrido: Raimundo Holanda dos Santos (Adv. Dr. David Gonçalves de Araújo).

Ementa: I - O princípio da revalidação, segundo o qual o ato nulo passará a ter validade (será revalidado) se a parte não argui a nulidade na oportunidade processual própria, é adotado pela legislação trabalhista. Com base nele é de rejeitar-se a alegação de nulidade feita no recurso.

II - Testemunha cujas declarações contraditórias em relação aos elementos trazidos aos autos, não pode ser considerado para a prova da justa causa referida na contestação.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em omissão de fixação do valor da causa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, manter a sentença no que concerne à alegação da justa causa; por unanimidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro dos períodos de 79/80 e 80/81, reduzindo ainda o pleito do salário retido para Cr\$-37.144,00, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-17.569,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$-480.000,00, e pelo reclamante, na quantia de Cr\$-12.429,32, sobre o valor arbitrado às parcelas que lhe foram adversas, Cr\$- 223.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 460/84. Proc. R EX OFF 417/84. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Reclamante: José Raymundo de Carvalho. Reclamado: Município de Bonito - Prefeitura Municipal.

Ementa: A indenização das férias não gozadas só é devida em dobro se, quando rescindido o contrato, ultrapassado estava o prazo de concessão (art. 137 da CLT).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para determinar que o período de férias 81/82 seja calculado de forma simples, excluindo da condenação a parcela de salário-família, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Belém, 7 de maio de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5288)

ACÓRDÃO DO TRT/8ª REGIÃO PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 09.05.84

Ac. nº 461/84. Proc. RO 368/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Estado do Pará - Procuradoria Geral do Estado - Conselho Estadual de Cultura (Exmº Sr. Procurador Geral do Estado e Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrida: Anamaria Castro dos Santos (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Ementa: Tratando-se de questões envolvendo os Estados, mister se faz a notificação por sua Procuradoria Geral. Quando isso não ocorre a nulidade do processo se impõe.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso voluntário e declaram interposto EX LEGE o recurso EX OFFICIO, deste também, conhecendo, ainda sem divergência, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de notificação inicial, anulando-o exclusiva a inicial, devendo os autos baixarem à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. nº 462/84. RO 380/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Manoel Pinheiro Torres (Dr. Carlos Rabelo Jr.) Recorrido: Antônio Galdino da Costa (Dr. José Raimundo C. Soares).

Ementa: A intermitência de que trata o art. 6º da Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, prende-se à tarefa diária. Tal como no contrato de trabalho urbano, a habitualidade é elemento indispensável à caracterização da relação de emprego rural (art. 3º da Lei em menção).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 463/84. Proc. AP 403/84-6ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos). Agravado: Raimundo Albino de Souza (Dr. Paulo César de Oliveira).

Ementa: Não recolhidas as custas condenatórias, deserto está o recurso.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso em virtude de, não recolhidas as custas, estar deserto.

Ac. nº 464/84. Proc. RO 115/84. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente (Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas) e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como assistente da CAPEMI - (Dr. Carlos Plínio de Castro Casado). Recorrido: José Maria Lopes Mendes (Dr. Miguel Serra).

Ementa: I - Mera assistência AD ADJUVANDUM de autarquia federal não desloca a competência desta Justiça especializada para a Justiça Federal.

II - A solidariedade estabelecida no § 2º do art. 2º da CLT alcança a relação de emprego para os efeitos dela advindos cuja responsabilidade está expressa como sendo tanto da empresa principal, como de cada qual dos componentes do grupo empresarial.

III - A reserva técnica de que trata o art. 15 da Lei 6435/77, invocada pela agravante CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, só tem validade após o registro no órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, segundo estabelece o art. 16 da mesma lei.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos como agravos de petição; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 465/84. Proc. RO 411/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade). Recorrido: Otávio Bezerra de Menezes (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

Ementa: O requisito tempo de serviço para o reconhecimento da equiparação salarial deve ser considerado em razão da função.

O tempo de exercício em uma determinada função é que dá condições para que o empregado se torne mais experiente, mais conhecedor dos deveres a ela inerentes, mais capacitado, enfim, para a realização das atribuições correspondentes.

O fato de ter havido aposentadoria espontânea com nova contratação em seguida para a mesma função, não alimina o período anterior para o efeito da contagem do tempo de serviço a ser levado em conta para a isonomia salarial.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 466/84. Proc. RO 384/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Themag Engenharia Ltda. (Dr. Arthur Paulo Bezerra de Melo). Recorrido: Waldyr Bravo Gonçalves (Dr. José Cândido Ribeiro Neto).

Ementa: Se não apontada nenhuma omissão, a preliminar de nulidade de sentença é rejeitada por falta de fundamento. Embora o órgão de primeiro grau manifestasse sua dificuldade em fixar os limites da lide, dada a maneira confusa como o feito foi formulado e contestado, conseguiu bem desincumbir-se de sua missão. No mérito, nada há a reparar na decisão recorrida.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 467/84. Proc. RO 365/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Newton Pereira de Barros (Dr. Adalberto Maroja Neto). Recorrida: Importadora de Ferragens S/A (Dr. Ronaldo Barata).

Ementa: Se o obreiro é readmitido no emprego, meses após obter a aposentadoria espontânea, não cabe a somatória do período anterior com a do novo contrato de trabalho.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 468/84. Processo TRT RO 237/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco da Amazônia S/A (Drs. Leônidas Verdelho e José Torquato de Alencar). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: As sociedades de economia mista, conforme o disposto no § 2º do art. 170 da Constituição Federal, regem-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações. Estão, de consequência, sujeitas às convenções coletivas de trabalho que envolvem sua categoria econômica.

Não demonstrada nos autos que vantagem paga como quinquênio é superior ao anuênio estabelecido em convenções coletivas.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 469/84. Proc. RO 298/84. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Alonso da Conceição Leal e outros (Drs. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Humberto M. de Mendonça) e Associação dos Antigos Alunos Maristas. (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Provado que o reclamante era o arrendatário do bar da reclamada, impõe-se reconhecimento da carência de ação perante a Justiça do Trabalho.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção suscitadas pelos reclamantes, contra o recurso da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamada, para julgar os reclamantes carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho, prejudicado o recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes sobre os valores líquidos da inicial, como a seguir: Alonso da Conceição Leal na quantia de Cr\$-31.701,31 sobre Cr\$-1.186.599,86; Francisco Eduardo Braga, na quantia de Cr\$-40.384,32 sobre Cr\$-1.620.750,00 e Daciel Bezerra de Oliveira, na quantia de Cr\$-35.915,98 sobre Cr\$-1.397.333,24.

Ac. nº 470/84. Proc. RO 280/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: M. Morhy & Cia. Ltda. (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana). Recorrido: Dionéia da Silva Moura (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro).

Ementa: Meros indícios não são suficientes para comprovar justa causa.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida no que concerne à justa causa; unanimemente, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão em seus demais termos.

Ac. nº 471/84. Proc. TRT RO 322/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo de Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda. (Adv. Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostez).

Ementa: Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros pode o Tribunal declarar inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público (Art. 118 RI).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para conhecer da arguição de inconstitucionalidade de Decretos-leis do Executivo; por maioria relativa de seus Juizes presentes a esta sessão, acolheram a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012, 2.024, art. 1º do 2.045 e artigo 26 do Decreto-Lei 2.065/83, entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige QUORUM qualificado para a decretação de inconstitucionalidade, consideram rejeitada a referida arguição e, consequentemente, confirmada a sentença nesse particular, no mérito, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 472/84. Proc. TRT RO 133/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Expresso Beira Dão Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: Desprezada a arguição de inconstitucionalidade de lei porque a decisão não reuniu a maioria absoluta dos membros deste Regional (art. 119 do Regimento Interno).

Se os pedidos tinha como suporte apenas essa tese, reforma-se a sentença para julgar totalmente improcedente a reclamatória.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundadas em incompetência da Justiça do Trabalho, em inépcia da inicial, em omissão, e na falta de legítimo interesse e causa de pedir por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar fundada em carência de ação, por falta de amparo legal, ainda ser: divergência, dispensaram o interstício regimental para conhecer da arguição de inconstitucionalidade de Decretos-leis do Executivo; por maioria relativa de seus Juizes confirmaram a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012 e 2.065 sendo que, quanto a este último, somente no tocante ao seu artigo 26; entretanto, face ao disposto no artigo 118 do Regimento Interno, que exige o QUORUM qualificado para a decretação de inconstitucionalidade, consideram rejeitada a referida arguição e, consequentemente, reformada a sentença nesse particular, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação.

Custas pelo sindicato demandante na quantia de Cr\$-..... 33.749,14, sobre o valor arbitrado de Cr\$-1.000.000,00.

Ac. nº 473/84. Proc. TRT ED 516/84. Procedência: 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargantes: Raimundo Alberto Papaleo Paes e outros (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho). Embargado: Acórdão nº 329/84, prolatada nos autos do Processo TRT AP 155/84, no qual os embargantes são partes contra a Fundação Educacional do Estado do Pará.

Ementa: Embargos de declaração servem para esclarecer pontos obscuros, dúvidas, omissões ou contradições do julgado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos rejeitaram por nada haver a sanar no Acórdão embargado.

Ac. nº 474/84. Proc. TRT RO 273/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedito Evangelista Botelho Souza (Adv. Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrida: M & M Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas).

Ementa: Não é empregado quem não apoia sua reclamatória nos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, a teor do artigo 3º de lei obreira.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 475/84. Proc. TRT AI 318/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Empresa de Transportes Estrela do Mar Ltda. (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Drs. José Maria Quadros de Alencar e José Coriolano da Silva).

Ementa: Depósito Recursal - O depósito para fins de recurso, quando o valor da condenação ou o arbitrado para fins de custas exceder a dez vezes o valor de referência regional, será limitado a este valor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 476/84. Proc. TRT RO 388/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Manoel Ataíde dos Santos, Raimundo Gomes Pereira, Raimundo Cardoso Gomes, José Ribamar Alves de Oliveira e Vitor Pereira Fernandes (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Recorrida: Denpasa - Dendê do Pará S/A. (Adv. Drs. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa e Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: Constitui ato doloso a colocação de defensivo agrícola, subtraído à empresa, em rio situado dentro dos limites desta, objetivando a morte de peixes por envenenamento, sob alegação de que serviriam eles para a alimentação dos reclamantes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 138, porque juntado a destempo, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 477/84. Proc. RO 339/84. Prolatora Juíza Lygia Oliveira. 4ª JCJ de Belém. Recorrente: COMINO S/A — DE COMÉRCIO EXTERIOR (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Recorrido: Benedito Vilhena (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias).

Ementa: Não se conhece de recurso em que o depósito do principal é efetuada em Agência bancária situada em local diverso daquele onde o empregado prestou serviço.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 478/84. Proc. RO 341/84. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. 5ª JCJ de Belém. Recorrente: Itaipava S/A (Adv. Drs. Marcilio Felgueiras Vianna e Raimundo Lucival de Lima). Recorrido: Raimundo Pereira Corrêa (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: A estabilidade provisória que advém de cláusula de sentença normativa, para o delegado sindical, não é aquela disciplinada no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por isso, não há razão para que sejam observados em tal eleição, os procedimentos constantes do citado dispositivo.

Decisão: Conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 479/84. Proc. RO 393/84. Relatora Juíza Lygia Oliveira. 6ª JCI de Belém. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros da Alencar) Recorrida: Empresa de Transportes Esperança Ltda. (Advts.: Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes).

Ementa: I - Matéria salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, pelo que declara-se inconstitucional o Decreto-lei 2.012/83, editado pelo Poder Executivo com base no art. 55, II da Constituição Federal.

II - A aprovação pelo Congresso Nacional a texto de Decreto-lei onde existe assunto relativo a direito do trabalho não tem o poder de sanar irregularidade formal de elaboração legislativa, para efeito de convalidar norma inconstitucional.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria qualificada de seus membros, declararam inconstitucionais os Decreto-leis 2.012 e 2.065/83, sendo que, quanto a este último, apenas o contido no seu art. 26; Por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo Recorrente os reajustes salariais vencidos e vincendos, de acordo com o disposto na Lei 6.708/79, nos termos da fundamentação, por unanimidade

manteram a sentença em seus demais termos.

AC. 480/84. Proc. RO 344/84. Prolatora do Acórdão Juíza Lygia Oliveira. 6ª JCI de Belém. Recorrentes: Deusa de Aguiar Duarte (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira) e Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado - Exmº Sr. Dr. Procurador Geral do Estado (Adv. Dra. Maria da Consolação Moraes Rebelo) Recorridos: Os mesmos.

Ementa: I - A convenção coletiva, uma vez depositada no órgão competente, tem vigência com alcance aos trabalhadores de toda a categoria profissional acordante, ainda que não sindicalizados.

II - Por força do disposto no art. 20 da Lei nº 6.708/79, os servidores celetistas de órgãos públicos estão excluídos da correção automática de salários.

Decisão: Unanimemente, conheceram recursos, p/maioria, deram em parte provimento ao recurso de reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação a parcela de horas extras e seus consectários, com apuração a ser feita em liquidação, de acordo com a fundamentação, por unanimidade, consideraram interposta EX LEGE e recurso necessário em favor da parte reclamada, mantiveram a sentença no tocante ao adicional de produtividade, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso voluntário do reclamado e as EX OFFICIO a fim de excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do reajuste automático prevista na Lei nº 6.708/79, bem como as suas repercussões, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

a) ILEGÍVEL

Ass. do Diretor do SAJ, respondendo pela direção
(G. Reg. nº 5299)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Central de Abastecimento Optico Ltda, Dorcelio Renato Brito de Moraes, Carlos Salgado Carramanno (Aval), Carlos Alberto Guimarães dos Santos (Aval), Maria Suely Nascimento dos Santos, Francisco Miranda Damasceno, Maria Lúcia da Silva Pereira, João da Costa Macedo, Antônio Carlos Moreira, Pedro Paulo Fiusa Sampaio, Iracema Abson dos Santos, Carlos Alberto da Cruz, Manoel Silva Nogueira, Antônio Porfirio Santos, Mário de Souza Nunes, Josemir Antônio Correia, Marly de Almeida Cesário, Margarida Costa Barros, Militão Teodoro da Silva, Dircinha Pereira dos Santos, Maria Goreth Souza da Silva, Benedito Bosco Pompeu Cohen, Olímpia Santana dos Reis, José Vieira da Silva, Mário Jesus Monteiro Chaves, Manoel Juscelino Castro Silva, Manoel Freitas da Silva, Manoel Barros da Silva, João Francez Medeiros, Iza Marlene Gemaque, Ruy Secco, Dist e Drog. Tiradentes Ltda, Ormaldo Com. Geral, Gregório Ferreira de Moura, Antônio José Lobato dos Santos, G.F. de Souza, Firmeza e Fraternidade Sourense nº 5, Alberto Trindade Valente, Armazém Albatroz Ltda - Distr. Com. Rep., Frigomasa Frigoríf. Amaz. Ltda, O L Silva, Nosvaldo Xavier, Digel Distr Prod. Geral, M. Severino da Silva, Arthur Inácio Ferreira da Saudade Costa, Hodribe Rep. Ind. e Com. Ltda. Ferramental Paraense Ltda. D P Goes, Gilberto Rafael Ramos Gomes, Carmelino Bensabath Bittencourt, José de Oliveira A. Filho, Semeco - Serv. Mec. Eng. Constr., Carlos Moraes de Freitas, Maria Estelita Souza Lobo, Montenegro Imp. Com. Rep. Ltda, Irmãos Gulmarães, Wilson Ferreira dos Santos, que foram apresentadas

em meu cartório à rua 28 de setembro 276 da parte de Bradesco, Banco Sul Bras., Finasa, Fina Singer S/A, Vasp S/A, Banco Econômico S/A, Sandoz S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Itaú S/A, Laticínio Morrinhos Ind. Com., Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco América do Sul S/A, Banco Real S/A, Banco Nacional S/A, Banco Bozano Simonsen, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, vinte e nove (29) notas Promissórias, uma (1) triplicata e trinta e quatro (34) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 366.170,10 // 170.000,00 // 112.083,00 // 146.130,00 // Cr\$ 114.984,00 // 99.477,00 // 298.990,00 // 70.984,00 // 46.192,00 // 48.549,00 // 26.154,00 // Cr\$ 69.762,00 // 393.664,00 // 192.168,00 // 50.838,00 // 253.008,00 // 33.286,00 // 125.000,00 // 124.680,00 // 205.815,00 // 358.625,00 // 7.000,00 // 71.667,00 // 295.290,00 // 38.515,00 // 280.000,00 // 609.636,06 // 403.050,00 // 66.714,00 // 149.204,00 // 117.000,00 // 155.899,60 // 300.000,00 // 275.274,00 // 261.780,00 // 261.780,00 // 261.790,66 // 29.712,00 // 63.500,00 // 50.000,00 // 124.300,00 // 39.441,00 // 400.000,00 // 7.000.000,00 // 57.110,00 // 42.500,00 // 21.335,93 // 90.000,00 // 188.179,20 // 87.400,00 // 477.738,00 // 136.218,00 // 64.000,00 // Cr\$ 70.250,00 // 266.833,00 // 753.412,21 // 455.081,40 // 11.600,00 // 212.965,00 // 148.003,32 // 33.104,64 // 27.026,28 // 35.409,00 // 47.200,00 // 47.382,00 // 35.964,74 // 41.550,00 // Cr\$ 47.382,00 // 48.507,88 // 40.000,00 // 57.933,12 // 58.670,88 // 40.700,00 // Vencimentos vários, por V.Ss., emitidas e não pagas a favor de Metalzilo Optica Ltda, Banco Sul

Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 35

Bras., Finasa, Fina Singer, Vasp, American Express do Brasil S/A., Vasp, Eudocy da Fonseca Perelra, CCA Constr. Cívis Amaz., Sandoz, Ibasa, Belauto, Beatriz Maues, Fermasa, Casa Grisolia Ltda, Center Ltda, Latíncio Morrinho, Lombardi e Lombardi, Diauto, Sacofer, HC Pneus, Haymmar Rep., Eletroluz, Haelvoet Indl, Elo Buchas, Siemens, Eliseu Monteiro Chaves, Cífema, Perf. Antonellé, Imifarma, Casa dos Pneus, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o chèque, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 16 de maio de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 1884, Reg. nº 8604, Dia: 18/05/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, 217, para serem protestados os Títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Antônio Pereira Jr. - NP - Cr\$ 629.900,92 // Americo Santana B. da Cunha. - DP - Cr\$ 299.020,00 // A Selestil Confecs. Ltda. - DP - Cr\$ 120.250,00 // Constr. Mário Antônio Ltda. - DP - Cr\$ 249.238,00 // Elias Zouein e Cia. - DP - Cr\$ 389.041,50 // Empr. Empresa de Expansão Regional Ltda - 2 - DP - Cr\$ 1.950.000,00 // Cr\$ 1.850.000,00 // Honório Santos de Carvalho - 2 - DP - Cr\$ 1.950.000,00 // 1.850.000,00 // João Batista Soares de Moraes - NP - Cr\$ 31.620,00 // Jurema da Silva Brito - NP - Cr\$ 28.232,40 // José da Silva Fontes - NP - Cr\$ 4.914.040,77 // Maria Diva Ferreira - NP - Cr\$ 429.228,00 // O Mundo Elétrico Ltda - DP - Cr\$ 649.000,00 // Pinto e Cunha - DP - Cr\$ 155.573,54 // Roberto Blanc - LC - Cr\$ 33.743,15, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas os notifico do competente protesto.

Belém, 16 de maio de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

RAUL F.M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 03834, Reg. nº 8599, Dia: 18/05/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Hugo Laguna Zambrana e Noemia Gomes Laguna ou Noêmia Gomes Carvalho)

Recdos.: Os mesmos

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5.351)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: S.A. Phillips do Brasil S.A. (Drs. Cécil Augusto de Bastos Meira e Paulo Rúbio de Souza Meira)

Apdas.: Eletrobél Engenharia Com. e Rep. Ltda. e outros (Drs. Pedro de Moura Palha)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5.351)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Marlene da Silva Rosa, brasileira, casada, prendas do lar, com 39 anos de idade, residente à Trav. Enéas Pinheiro, nº 1645, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de maio de 1984: Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Sérgio Gomes da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, alfabetizado de 22 anos de idade, residente na Rua Magalhães Barata, nº 769, Benguí, como incurso nas penas do artigo 220 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Dióceles Almeida Castro, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, motorista, residente na Av. 1º de Dezembro, nº 1047, bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 121 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Rubens Santos da Silva vulgo "Pezezinho", brasileiro, solteiro, braçal, residente na Trav. Barão do Triunfo, nº 871, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 10 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Roberto Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com 20 anos de idade, residente à Av. Celso Malcher, nº 640, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 10 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Francisco Manoel da Silva, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente à Rua Ajax de Oliveira, nº 1000, bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 10 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, braçal, 31 anos de idade, residente na Trav. Moura Carvalho, nº 71, Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 10 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

"PARTICIPE DA DEFESA CIVIL DE SUA CIDADE.
SEJA ÚTIL À SUA COMUNIDADE".

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Agilgo Oscar Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão de 22 anos de idade, residente no Conjunto Parklândia, Quadra N casa 1 - Nova Marabala, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 11 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Farias de Souza, brasileiro, de estado civil, idade e profissão ignorados, residente à Pass. 10 de Maio, nº 214, bairro do Una, Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 11 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Bosco Lima, brasileiro, casado, motorista profissional, residente, à Pass. Condurú, nº. 40, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de maio de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará